

06180-08190
DC-3



PODER JUDICIÁRIO

30 JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JACIARÉ

ASSUNTO: Dissídio Coleto

Audiência

23/11/90 às 12:00h
29.11.90 - 16h.

Requerente - Sindicato dos
Tessaladores e
Tecelagem de Farnópolis
Velho.

Resposta - Ithor Bezerra
de Melo - Fiação
e Tecelagem



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC-120/90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Adv: Anita Alves de M. Gameleira

29/11

28.11.90 - 10:00

07/12/90 - 8:05

JULGADO EM

27/01/91

Suscitado(s) IGASA - INDÚSTRIA GRÁFICA ALAGOANA LTDA e Outras (42) representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Adv: Ricardo de Albuquerque Senório, Napoleão Cavalcanti, Lopes Barbosa, Djalme M. Maia Neto, Fernando José R. Macias,

Procedência Maceió - AL

RELATOR JUIZ REGINALDO VALENÇA

REVISOR JUIZA THEREZA LAFAYETTE BITU

Relator JUIZ

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de outubro de 1990, nesta cidade de Maceió, autuo a presente Dissídio Coletivo

EP.

Diretora do Serviço de Cadastro Processual

TRT - MOD. 04



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel. (082) 221-3201

CEP: 57.000

Maceió - Alagoas

CGC: 12318937/0001-95

Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Pernambuco.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	DE-120/90
Proc.	31.10.90
Data:	16.8.90
Mo a:	Alagoas
Serv. Litúrgico, Processuais	

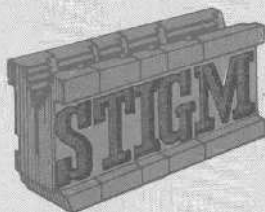
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ, com sede à Av. Moreira Lima nº 629, Centro, Palácio do Trabalhador, em Maceió-Al., representado pelo seu Presidente, Sr. Adjair Vieira Coutinho, por seu Procurador, ' infra-assinado, Bela inscrita na OAB/AL nº 2.500, constituída nos termos da Procuração junta e com endereço profissional à rua Adauto de Pereira nº 482, Farol, em Maceió-Al., vem perante V. Exa. ' requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO contra IGASA - Indústria Gráfica Alagoana Ltda., estabelecida na rua Sá e Albuquerque nº 462, Jaraguá, em Maceió-Al., e outras (42) empresas da categoria econômica, constante da relação apensada, ou seja, as indústrias gráficas de Maceió, inorganizadas em Sindicato, representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede à Av. Fernandes Lima, 385, Farol, em Maceió-Al., pelos fatos e fundamentos como a seguir passa a expender:

I - O Sindicato suscitante, que tem sua data-base em 1º/11, ficou ' impossibilitado de celebrar a CONVENÇÃO COLETIVA, para vigor de ' 01 de novembro de 1990 a 31 de outubro de 1991, por que infrutíferas resultaram, até a presente data, as tentativas para que as ' partes sentassem a mesa de negociação.

II - O suscitante, visando o reajuste salarial da categoria profissional que representa, bem assim a apreciação das cláusulas sociais constantes da Proposta de Convenção que encaminhou à categoria econômica, pretendeu negociar com as suscitadas, através sua representante, à Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, ' para que, por vontade das partes, nos prazos estabelecidos em lei, se estabelecesse as condições de salário e trabalho para o próximo período, como prova o expediente de encaminhamento em cópia ' anexa.

III - Acontece que, mesmo diante de uma inflação, ainda assustadora, que vem preocupando os trabalhadores e a nação por inteiro, as suscitadas não se propuseram a reajustar os salários de seus empregados.

7 de fevereiro - Dia Nacional do Gráfico



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filial da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel. (082) 221-3201

CEP 57.000

Maceió - Alagoas

CGC 12318937/0001-99

dos, com base no IPC integral, de modo que seja respeitado o princípio da irredutibilidade a que se refere o Art. 1º da Lei 7.788, de 03 de julho de 1989, ainda em vigor. Verdadeiro é o índice do IPC de março, uma vez que apurado e divulgado através da Resolução nº 06, de 29 de março de 1990, da Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE, que fixou em 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), com base na lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, ainda em vigor

IV - De mesmo modo, foram apurados e divulgados os índices do IPC de abril e dos meses seguintes.

V - Nesta ocasião, a lei que instituiu a nova regra para reajuste, a partir de 15 de março de 1990, não congelou os salários dos meses antecedentes.

VI - Assim entendendo, estará a classe profissional em prejuízo, sobretudo em se considerar que a inflação apurada no mês ou em determinado período, resulta do reajuste de preços, que ainda em pequena proporção, eleva o custo de vida, recaindo sobre os trabalhadores, que não tem como suportar, especialmente sem aumento de salários por vários meses seguidos.

VII - Com efeito, em face dos índices inflacionários mensalmente verificados, e particularmente em se reconhecendo que a aplicação do IPC, ao menos até a publicação da lei 8.030/90, se constituiu em direito adquirido, na forma de que dispõe o Art. 5º, XXXVI, da CF/88, entendendo o suscitante como legal o seu pleito, mesmo por que, as Medidas Provisórias continuamente editadas, só passam a ter eficácia a partir da publicação. Sem força, portanto, para retroagir.

VIII - Dessa forma, não se processando a revisão nos vencimentos da categoria profissional, fica beneficiada a categoria econômica, em detrimento da classe obreira não ter como suportar a perda salarial apurada no período.

IX - Por isso, a categoria profissional, reunida em Assembléia, regularmente processada, decidiram pleitear as condições de salário e trabalho, através do Dissídio Coletivo, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

As empresas da categoria econômi

7 de fevereiro - Dia Nacional do Gráfico



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIO

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filial da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel. (082) 221-3201

CEP 57.000

Maceio - Alagoas

CGC 12316937/0001-99

ca, a partir de 01 de novembro de 1990, reajustarão os salários de seus empregados, aplicando o percentual de 407,30% (quatrocentos e sete virgula trinta por cento), incidente sobre os salários de outubro de 1990.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

O índice de reajuste pretendido, constante da presente cláusula, corresponde à diferença entre o IPC acumulado, inclusive o mês de outubro/90 projetado em 12,76% (doze virgula setenta e seis por cento) que totalizam o percentual de 2.871,35% (dois mil e oitocentos e setenta e um virgula trinta e cinco por cento). Compensando-se os reajustes concedidos no período, que corresponde a 485,71% (quatrocentos e oitenta e cinco virgula setenta e um por cento), tem-se 29.7135 : 5.8571 - 407,30%.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Fica facultado as empresas, se decidirem pelo reajuste sobre os salários vigentes em novembro/89 (data-base), a aplicar o fator 29.7135% desde que, sobre os valores pagos em novembro/89, sejam somados as diferenças salariais atinentes aquele mês, cujos pagamentos foram efetuados em meses subsequentes, em razão de o ACÓRDÃO - Ementa, Prec. TRT-DC-091/89, ter sido homologado em dezembro/89.

CLÁUSULA SEGUNDA -

Será concedido ainda, a título de aumento real e de produtividade de, um reajuste de 19,40% (dezenove virgula quarenta por cento), que será aplicada sobre os salários corrigidos na forma da cláusula supra. Este percentual, baseia-se no aumento real obtido pelo salário mínimo nacional, no período de novembro/89 a outubro/90.

CLÁUSULA TERCEIRA -

Os reajustes previstos nas cláusulas primeira e segunda, incidirão sobre qualquer tipo de gratificação concedida pelas empresas, a seus empregados.

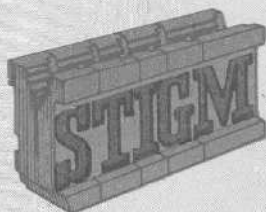
CLÁUSULA QUARTA -

Fica instituído, a partir de 01 de novembro de 1990, para os integrantes da categoria profissional, os seguintes pisos salariais:

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E ACABAMENTO: Cr\$ 24.834,50 (vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos);

ÁREA DE TIPOGRAFIA: Cr\$ 27.941,39 (vinte e sete mil e novecentos e quarenta e um cruzeiros e trinta e nove centavos);

ÁREA DE OFF-SET: Cr\$ 31.930,12 (trinta e um mil e novecentos e trinta e dois cruzeiros e doze centavos);



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel: (082) 221-3201

CEP: 57.000

Maceió - Alagoas

CGC: 12318937/0001-99

ta cruzeiros e doze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Os valores mencionados nesta cláusula, correspondem aos pisos salariais instituídos no Acórdão TRT-Dc-091/89, corrigidos na forma das cláusulas primeira e segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Também fazem parte da Área de Acabamento, os profissionais que exerçam as funções de expedir, encarte e distribuir.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

Aos profissionais não qualificados, a saber: off-boy, servente, faxineiro, zelador e jardineiro, o salário será o mínimo estabelecido em lei, acrescido de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUINTA -

Aos profissionais das Áreas de Tipografia e Off-Set, que exerçam a função de impressor, cujos trabalhos sejam com mais de uma cor, farão jus a uma gratificação de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros, em cada cor, por cada milheiro de impresso rodado).

PARÁGRAFO ÚNICO -

A gratificação estipulada nesta cláusula, será reajustada, sob o mesmo percentual, sempre que os salários venham ser reajustados.

CLÁUSULA SEXTA -

Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de profissão na mesma empresa, será concedido, a título de progressão por tempo de serviço, a cada cinco anos, um percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Esta cláusula não se aplica as empresas que já disponham de Plano de Cargo e Salário.

CLÁUSULA SÉTIMA -

Aos empregados com cargo de chefia, confiança ou encarregado de setor, será concedido uma gratificação nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário base, devendo a mesma ser anotado na CTPS.

CLÁUSULA OITAVA -

A título de Adicional Noturno será concedido um percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do empregado.

CLÁUSULA NONA -

A título de assiduidade, terão os empregados, sob os seus vencimentos básicos, um percentual de 10% (dez por cento).

7 de fevereiro - Dia Nacional do Gráfico



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filial da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALACIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel: (082) 221-3201

CEP 57.000

Maceió - Alagoas

CGC 12318937/0001-99

PARÁGRAFO ÚNICO -

O adicional estipulado nesta cláusula, será mensal e só atingirá aos empregados que não tenham cometido nenhuma falta, justificada ou não ao serviço, ou sofrido qualquer tipo de punição, no período.

CLÁUSULA DÉCIMA -

O Adicional de Insalubridade, quando devido, será pago incidente sobre o salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

Quando da aquisição das férias as empresas deverão efetuar o pagamento dos vencimentos e de todas vantagens do empregado, até um dia antes da saída para o gozo das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

A partir de 1º de dezembro de 1990, quando da concessão de aumento espontâneo as empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato profissional, até a data da concessão, homologando o mesmo, sob pena de haver omissão, a antecipação salarial, não constituir objeto de compensação na data-base da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

O empregado só poderá ser demitido pela empresa, quando esta estiver rigorosamente em dia com os recolhimentos de seus encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -

Por aprovação da Assembléia Geral da categoria, descontarão as empresas, mensalmente de todos os empregados, com exceção dos diferenciados, a título de contribuição social, em favor do Sindicato profissional, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional, cujo recolhimento a tesouraria da entidade beneficiária deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -

Por aprovação da Assembléia Geral da categoria, as empresas descontarão 10% (dez por cento) do salário base, já reajustado na forma das cláusulas primeira e segunda, de todos empregados beneficiados da presente convenção, de uma só vez, através de folha de pagamento, em favor do Sindicato profissional, a título de Taxa Assistencial, exclusivamente no mês de novembro de 1990, a ser recolhida a citada entidade beneficiária até o dia 10 (dez) do Mês subsequente ao desconto, ou seja, até 10.12.1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -

A jornada de trabalho é a legal ocorrendo prorrogação de até 02 (duas) horas, será acrescido um percentual de 70% (setenta por

7 de fevereiro - Dia Nacional do Gráfico



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIO

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filial da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel. (082) 221-3201

CEP 57 000

Maceio - Alagoas

CGC 12318937/0001-99

cento) no valor normal. Acima de 02 (duas) horas, o percentual será de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Em caso da necessidade de execução de serviços inadiáveis em dias dedicados ao repouso remunerado, as horas serão acrescidas em 200% (duzentos por cento), além do gozo do repouso em outro dia, mediante escala a critério da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Em caso de prestação de serviços por meio de horas extras, em dias normais ou dedicados ao repouso remunerado, as empresas propiciarão aos empregados condução do local de trabalho até as residências dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -

A despeito da menção aos valores mensais dos pisos salariais, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, etc) será o que melhor convier às empresas, respeitados, porém os direitos dos atuais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -

Será garantido ao profissional promovido por função, salário igual aos demais empregados do setor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -

O empregado no período de um ano que antecede a data em que, comprovadamente, através de lançamento em sua Carteira Profissional ou documento hábil do INPS, passe a fazer jús à aposentadoria integral da Previdência Social e que tenha trabalhado seis anos na empresa, terá assegurada sua estabilidade no emprego, ressalvado os casos de dispensa por justa causa ou acordo entre as partes, devidamente assistido pelo Sindicato Profissional, e desde que requerida a sua aposentadoria no tempo limite.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -

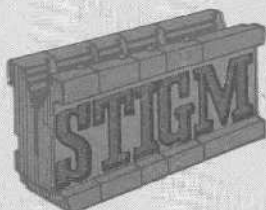
O empregado, nos termos da cláusula anterior, acusado de falta grave, poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua dispensa só se tornará efetiva após inquérito em que se verifique a procedência da acusação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -

O abono pecuniário, referente as férias, que trata o art. 143 CLT, ainda em vigor, quando requerido pelo empregado, no prazo estabelecido, não poderá ser rejeitado pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -

As horas extras trabalhadas deverão ser pagas juntamente com o pagamento do salário do empregado, respeitados, porém a forma de



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEÍO

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel. (082) 221.3201

CEP 57.000

Maceió - Alagoas

CGL 123/8937/0001-99

pagamento das empresas que o fazem antecipadamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica assegurado ao empregado que tiver sua jornada de trabalho ' prorrogada por mais 02 (duas) horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As empresas da categoria econômica reconhecerão os atestados médicos, fornecidos por profissionais aptos, na forma e gradação estabelecidas pela lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Todos os descontos efetuados em folha de pagamento pelas empresas em favor do Sindicato profissional deverão ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, à tesouraria do Sindicato referido. Após o dia 10 (dez) as empresas deverão recolher os descontos na conta do Sindicato na Caixa Econômica Federal, agência Rosa da Fonseca (conta nº 683/6).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Na hipótese do empregado ser readmitido na mesma empresa para exercer a mesma função por ele anteriormente exercida, é vedada a celebração de acordo ou contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O dirigente sindical, no exercício de suas funções, desejando ' manter contato com a empresa de sua base territorial ou com empregados dessas, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar, podendo fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto referir-se à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, quando do desconto recolhimento à rede bancária do Imposto Sindical, relação ' dos empregados, com os respectivos valores descontados, em guias de recolhimento fornecidos pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As empresas desde que notifica - das pelo Sindicato Profissional, e por autorização do empregado, descontarão do salário desse os valores para pagamento de convênios celebrados pelo Sindicato Profissional, em benefício dos Trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Ficam as empresas obrigadas a fornecer ao Sindicato Profissional, mediante reclamação dos trabalhadores, documentos probatórios do cumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filial à Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima 629 - Centro

Tel: (082) 221-3201

CEP 57.000

Maceió - Alagoas

CGC 12316937/0001-99

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As empresas permitirão a seus empregados, o direito ao atendimento ao Hospital do Sesi, mediante a permanente atualização da Guia de Recolhimento ao IAPAS, junto ao Sesi e Guias de Requisição gratuitas para atendimento inicial (consultas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O profissional eleito para o cargo de dirigente sindical, nas funções de: Presidente, Secretário e Tesoureiro, terão o seu afastamento, pela empresa em que trabalha, para o exercício do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens previstas, enquanto durar o seu mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As conquistas obtidas pela categoria, abrange-se a todos os trabalhadores nas indústrias gráficas, direta e indireta, na base territorial de representação do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As controvérsias resultante da aplicação de qualquer das cláusulas serão dirimidas pela justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Ficam asseguradas todas as conquistas obtidas em Acordos e Convenções anteriores, pela lei, bem como as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Para qualquer divergência que por ventura venha ocorrer, quanto à aplicação das cláusulas acordadas, as partes deverão envidar esforços no sentido de resolvê-los através de conciliação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As infrações cometidas contra o ajustado nesse dissídio coletivo, nas obrigações de se fazer, acarretará em punição de 01 (um) salário mínimo, para os empregados, reduzida a metade se a violação partir do empregado. As multas serão imposta pela Justiça do Trabalho, revertida para as empresas ou para o Sindicato Profissional dependendo da parte que der à sua aplicação, digo, causa a sua aplicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O presente dissídio coletivo, vigorará de 1º de novembro de 1990 a 31 de outubro de 1991.

X - A percentagem de aumento a que se refere as cláusula primeira e segunda, e as demais que se constitui no objeto do pedido, servem de base a conciliação.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filial da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel: (082) 221-3201

CEP 57 000

Maceió - Alagoas

CGC 12318937/0001-99

Assim, para instituir o pedido, o suscitante a ele faz constar os documentos exigidos pela legislação pertinente.

Pelo exposto, e nos termos dos arts. 856 e seguintes da CLT, o suscitante vem requerer a V. Exa. se digne admitir a instauração do presente dissídio, para determinar a notificação das suscitadas, através da Federação das Indústrias no Estado de Alagoas, na Av. Fernandes Lima, nº 385 - Farol Maceió, Alagoas, proseguindo-se na forma da lei e julgando-se, a final, procedente o pedido.

Nestes termos
Pede deferimento

Recife, Pe., 31 de outubro de 1990

Anita Alves de Miranda Gameleira
Bela. Anita Alves de M. Gameleira
Advogada - OAB/AL. 2.500

(Dra. Anita)

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PEDIDO

- 01) Instrumento de procuração;
- 02) exemplar do jornal que publicou o edital de convocação;
- 03) cópia da ata, acompanhada da relação dos trabalhadores que compareceram à assembléia;
- 04) cópias das petição, destinadas à notificação das suscitadas;
- 05) relação das suscitadas, com respectivos endereços;
- 06) cópia do Acórdão - Ementa - Proc. nº TRT-DC091/89;
- 07) editais de convocação, fixados nos quadros de aviso do Sindicato Profissional e Empresas;(02)
- 08) expediente de encaminhamento da proposta a classe patronal;
- 09) ofícios encaminhados a Delegacia do Trabalho em Alagoas (02)
- 10) convite da DRT/AL., para participar de reunião de negociação entre as partes;
- 11) certidão da reunião programada, pela DRT/AL., e por esta fornecida.

data supra.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Reconhecido pelo Cart. Ministerial de 20 de Maio de 1962
(Foição e Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)
Endr (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGBAND) AV. Moreira Lima 629 - Centro
Tel. (082) 221-5201 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas
-CNC 073189370001-99-

P R O C U R A T O R

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió - STIGM, com sede no Palácio do Trabalhador Alagbano, na Av. Moreira Lima, nº 629, Centro, nesta cidade, inscrita no CGC. sob nº 123189370001-99, representada, neste ato, por seu Presidente Sr. Adjair Vieira Coutinho, nomeia e constitui sua bastante procuradora e advogada, ANITA LIMA ALVES DE MIRANDA GOMELEIRA, OAB/Al nº 2.500, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Nelson Marinho de Araújo, nº 902, Barro Duro, a quem confere os poderes das Cláusulas "ad judicium e extra judicium" para em qualquer instância ou Tribunal defender os interesses do outorgante, representando o outorgante no Ministério do Trabalho e Junta de Conciliação, bem como, em qualquer das repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e podendo também, contestar, acordar, transigir, desistir, recusar, dar quitação e passar recibos, propor quaisquer tipo de ações de interesse do outorgante, podendo a referida procuradora praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Maceió, 24 de maio de 1990

Adjair Vieira Coutinho
Adjair Vieira Coutinho
Presidente

Reconheço a Firma
de *Adjair Vieira Coutinho*
Presidente do Sindicato
em 24 de maio de 1990
Maceió - Alagoas
O.º *[assinatura]* do verificador
up. João de Deus Martins Barbosa
adv. Aut. Jo. de Deus Martins Barbosa
Cartório do S.º - Maceió - Al

7 de fevereiro - Dia Nacional do Gráfico

C E R T I D A O

Certifico haver conferido e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 31 de 10 de 1990

Em test. da verdade

[Handwritten signature]

Bel. Lumar Fonseca de Machado

4.º Tabelião Público

Luiz Paes Fonseca de Machado

~~Célia Cabral Santos~~

Substituto

Senna aumenta sua vantagem na Bélgica

Num domingo inspiradíssimo, Ayrton Senna foi o máximo de seus limites no Grande Prêmio da Bélgica. Nem mesmo a tensão das três largadas, a tão falada inferioridade do chassis da McLaren e a sempre perigosa troca de pneus foram obstáculos para que conseguisse a quinta vitória na temporada e abrisse treze pontos de vantagem sobre o seu fiel perseguidor Alain Prost, que não foi tão "professor" no tráfego e chegou em segundo. Não bastasse isso, ele igualou em número de vitória — 25 — com o "escocês voador" Jim Clark e o tricampeão Niki Lauda. Para completar a festa brasileira, Nelson Piquet e Maurício Gugelmin chegaram entre os seis primeiros.

ra amarela seria mostrada e todos teriam cuidado naquela curva, onde aconteceu o primeiro acidente deixando Mansel atravessado na pista.

A maioria dos pilotos largou com pneus do tipo "B", mais duros, imaginando evitar uma parada nos boxes. Mas, como nas três largadas foram muito exigidos, a parada se tornou obrigatória. "O problema era quando Mas o boxe me avisou que tal-vez o Prost parasse. Quando ele foi, disse: estou indo também. Ai entramos na mesma volta", contou Ayrton, que garantiu a vitória com o bom trabalho da equipe no pitstop. "A parada foi ótima e estrategicamente garantiu a vitória", elogiou.

Senna ainda pôde voltar a frente da Benetton de Alessandro Nannini, mais uma vez dando um susto na sua torcida, segurou o italiano, ganhando a liderança de ponta-a-ponta. "Seria um subo ultrapassado e sabia também que tudo era questão de apenas duas curvas", revelou Senna, que conseguiu abrir mais de onze segundos sobre Prost, prejudicado pelos retardatários Senna, contudo, admitiu que chegou a temer uma eventual ruptura das transmissões de marchas devido ao esforço nas três largadas e na Raidillon (su-vida). Para a próxima etapa, em Monza (9/9), Senna vai em busca da quebra de um tabu: nunca venceu ali. "É uma pista dura para os pneus e esse é o ponto difícil de acertar no nosso carro. Mas treinamos muito lá e temos bastante informações a favor".

"Estou realmente muito feliz. Foi uma vitória importantíssima para o campeonato", exultou Senna, que no sábado havia se livrado de um grande problema: a renovação de contrato com a McLaren para 91. Como era esperado, o motor Honda foi decisivo no longo circuito de Spa-Francorchamps e só não estavam no plano de Senna as três largadas. "Uma vez já é mais do que suficiente em termos de tensão. Quando deram a bandeira vermelha pela segunda vez, me deu até vontade de sair do carro e não largar mais", confessou, lembrando as três largadas foram contrárias a decisão tomada na reunião dos pilotos. "Todos concordaram que a prova não seria interrompida se houvesse um acidente na primeira curva desde que a pista estivesse limpa", explicou o acordo, segundo Ayrton, determinava que a bandeira

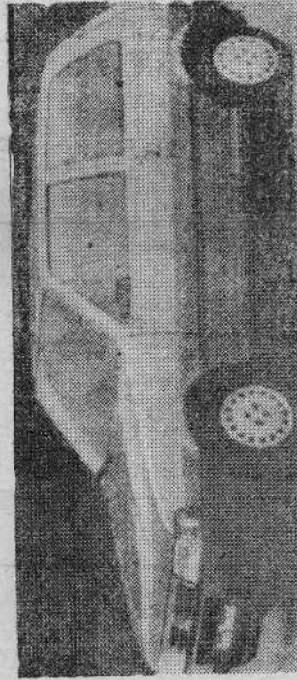
SOBRE RODAS

TEÓFILO LINS

Fiat lança hoje o seu carro popular

O Fiat Mile (o nome foi mesmo italianizado), novo carro da Fiat Automóveis com 994 centímetros cúbicos de cilindrada, será lançado oficialmente no país pela capital paulista. A montadora, com sede em Betim, região metropolitana de Belo Horizonte, apresentará o modelo à imprensa especializada no Clube Monte Líbano.

A Fiat é a primeira empresa brasileira a usufruir da criação, pelo governo federal, da alíquota de 20% do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), que incide nos veículos novos. O Fiat Mile, apresentado no dia 10 de julho à ministra



O Fiat Mile que será apresentado hoje, em São Paulo, aos jornalistas brasileiros, especializados em automobilismo.

Zélia Cardoso de Melo, to. A velocidade máxima é de 140 quilômetros hora. Em Brasília, é exportado de 140 quilômetros hora. N. há alguns anos para a indústria e o consumo médio pelos técnicos, de até 20 quilômetros com um litro de gasolina. O carro utiliza 5.500 rotações por minuto.

Volkswagen premia melhores concessionários de 1989

A Volkswagen do Brasil premiou com uma viagem de dez dias ao Japão os proprietários das melhores concessionárias que remetem das áreas vencedoras sua aplicação na prestação de serviços para os clientes da marca. As Empresas do Ano de 1989

Bragantino é o grande campeão paulista de 90

vençeram a Campanha. Perderam 89. A promoção foi instaurada em 1985 e anualmente elegem os revendedores que obtiveram melhor desempenho em vendas e na qualidade de serviços prestados aos consumidores. Considerada um dos mais importantes programas da área de incentivos à rede de concessionárias, a Campanha Performance avalia três categorias e oferece um troféu a cada uma delas: "Volante de Ouro", para vendas; "Vibraquím de Ouro", para peças; e "Chave de Ouro", para assistência técnica. Os ge-

Para o presidente da Volkswagen, Miguel Carlos Barone, o bom atendimento ao cliente é o resultado de uma equipe bem orientada e motivada. Neste sentido, a empresa desenvolve continuamente métodos de incentivo para seus concessionários em

A Campanha Performance 90 já está andando e se estenderá até 30 de abril de 1991. O prêmio para as categorias individuais será uma viagem à Flórida, nos Estados Unidos. No segmento global, os ganhadores do título de Empresa do Ano irão à Grécia.

Carbel, Belo Horizonte; Guanabara, Rio de Janeiro; Marte, Vespertino, São Paulo; Diadema, Diadema (SP); Colatiro, Araçatuba (SP); Revetur, Curitiba; Qualicar, Porto Alegre; e Brasil, Brasília.

Caminhões da série D-40 com novo freio

Os caminhões Chevrolet da série D-40 estão sendo produzidos com um novo sistema de freios de estacionamento. A mudança foi promovida para facilitar e tornar mais confortável seu acionamento. Pelo sistema anterior, operado manualmente, o motorista era obrigado a abaixar-se para puxar e soltar os freios. Agora, o acionamento do sistema é feito através de um pedal localizado na extremidade esquerda do painel inferior do veículo. Para soltá-lo, o motorista tem à sua frente, abaixo do painel de instrumento, uma alavanca de fácil acesso e operação. Basta puxar e soltar.

Liderança em qualidade

Empenhada em consolidar-se como líder em qualidade, a General Motors do Brasil está promovendo seu maior esforço no sentido da conscientização e educação do público interno em torno dessa filosofia.

A partir de agosto, os 19 mil funcionários horistas da empresa serão integrados ao Programa de Educação para a Qualidade, ao qual já foram submetidos todos os executivos da GMB, diretamente nos Estados Unidos, e também todos os funcionários mensais.

O programa, que agora se estenderá por três meses e meio, envolvendo todas as unidades da empresa, em São José dos Campos, São Caetano do Sul e Indaiatuba, envolverá, diariamente, grupos de cerca de 150 pessoas. O curso terá oito horas de duração, ministrado por monitores de diversas áreas da empresa, especialmente treinados para a missão.

Com esse programa, que envolve toda a corporação, a General Motors do Brasil pretende ter cada um dos seus funcionários voltado para a busca constante de qualidade e capacitado para incorporar e desenvolver novas tecnologias. O objetivo é gerar produtos cada vez mais competitivos nos mercados interno e externo, em qualidade e preço.

No entrega de corros, Ford dá prioridade aos consorciados

A Ford está dando total prioridade ao atendimento de pedidos de consorciados após a retomada de produção na fábrica de São Bernardo do Campo, paralizada por 50 dias pela greve dos metalúrgicos. O presidente da empresa, Luiz Carlos Mello, afirmou, em São Paulo, que "80% do volume da produção, até agora, foram destinados ao Consórcio Nacional Ford e às administradoras regionais da rede de distribuidores dentro da expectativa de solução para todas as pendências nos próximos 60 ou 90 dias".

Pelas estatísticas da Ford, a defasagem de atendimento a consorciados chega hoje a cerca de 12.500 unidades. Segundo Luiz Carlos Mello, define como resultado da quebra de produção que a fábrica vem enfrentando desde o início do ano, principalmente em função da recorte greve e da irregularidade de suprimento de peças. "Deixamos de produzir desde o começo do ano mais de 25.000 veículos e o setor de consórcio foi o mais afetado, o que nos leva a defini-lo como objetivo prioritário de distribuição no momento".

O setor de consórcio representa, em condições normais, cerca de 40% dos volumes de produção da empresa e a defasagem agora contabilizada significa perto de 5.500 unidades para o Consórcio Nacional Ford e outras 7.000 unidades para as administradoras de consórcio pertencentes a distribuidores Ford.

Segundo Luiz Carlos Mello, dos 2.850 veículos faturados no período de 2 a 9 de agosto, por exemplo, cerca de 2.500 foram liberados para consórcio. A nota fiscal indica que o veículo está destinado ao consórcio que, por sua vez, é informado por carta pela Ford, com a indicação do distribuidor envolvido na operação e da data de liberação de seu carro.

O árbitro José Aparecido de Oliveira ergue os braços e decreta o término do segundo tempo da partida. Neste momento, os quase 15 mil torcedores do Bragantino, presentes no estádio "Marcelo Stefan", folgam ao delírio. O empate em um gol dava o título de campeão paulista à equipe de Bragança Paulista.

Contagados pela emoção, os torcedores invadiram o gramado e foram ao encontro dos seus ídolos. Alguns jogadores tiveram os seus uniformes resgados. O capitão do time — vaivir de 31 anos — chorava como uma criança. Ao longo do campeonato, nós lutamos contra tudo e contra

Placar Nacional: Jogos do final de semana

Jogos do final de semana: Série A — Botafogo 0x1 São José, Inter 0x1 Grêmio, Vasco 0x1 Inter-Lima, Goiás 1x0 Náutico, Portuguesa 0x0 Vitória, Corinthians 0x1 Cruzeiro. O jogo Bahia e Flamengo não foi realizado devido às chuvas que caíram em Salvador no último domingo. Série B — Coritiba 3x1 Criciúma, Maringá 0x0 Anapolina, Sport 0x0 Moto Clube, O parati-PR 1x1 Cauense, Blumenau 0x0 Atlético-PR, Joinville 0x0 Juventude, Santa Cruz 1x1 Ceará, Botafogo-SP 1x2 XV de Piracicaba. Próximos Jogos: Amanhã — Flamengo x Bragantino, Santos x S Paulo, Atlético-MG x Fluminense, 5x, vitória — Palmeiras x Inter-RS, Sábado

Flamengo x Goiás, São José x Vasco, Domingo — Náutico x Bahia, Grêmio x Atlético-MG, Inter-Lima x Botafogo, São Paulo x Bragantino, Cruzeiro x Portuguesa, Fluminense x Inter-RS, Palmeiras x Santos, Vitória x Corinthians.

Classificação: Grupo A — 1. Goiás, 3; 2. Atlético-MG, 2; 3. Portuguesa, 1. Bahia, Santos, Vasco, Botafogo, Inter-RS e Corinthians não marcam pontos. O Bragantino ainda não estreou. Grupo B — 1. Grêmio, Inter-Lima, Cruzeiro, 4; 2. São José, 3; 5. Fluminense, Náutico, 2; 7. Vitória, 1; 8. São Paulo, 0. Flamengo e Palmeiras ainda não estrearam.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIO

Assim, a Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, a Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceio, representado por seu Presidente, infra assinado, convida a toda categoria que representa, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 30 de agosto de 1990 (quinta-feira) na Sede do Sindicato, a Avenida Moreira Lima, n.º 629 (Palácio do Trabalhador) — Centro, em Maceio-Al., às 18:30 horas em primeira convocação e, não havendo número legal,

1.º Discussão e aprovação da Proposta de Convenção Coletiva a ser encaminhada à Categoria Econômica, para que no prazo previsto em lei as partes venham assinar o Termo de Convenção Coletiva, para vigor de 1.º/11/90 a 31/10/91;

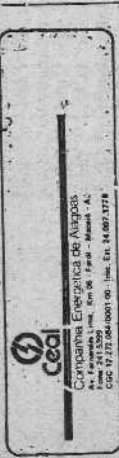
2.º Instalação do Dissídio Coletivo, na falta de Acordo.

Maceio-Al., 23 de agosto de 1990.
Adair Vieira Coutinho
— PRESIDENTE —

a Assembleia será realizada em segunda convocação às 19:30 horas, na mesma data e local.

ORDEM DO DIA:

FISCAL DO NORDESTE — FINOR
EXTRATO DA 11.ª RCA: Realizada no dia 25 de julho de 1990, às 14:00 horas na sede social da empresa. QUORUM: Totalidade dos membros da Mesa: Presidente — Antônio José Chaves de Araújo Silva; Secretário — George André Barbosa Chaves Araújo; DELIBERAÇÕES: a) Renúncia da atual diretoria; b) Reeleição da Diretoria para um mandato de 03 (três) anos, sendo Diretor Presidente — Antônio José Chaves de Araújo Silva; Diretor-financeiro — Leane Maria de Bulhões Barbosa Araújo; c) Fixação dos honorários da diretoria. ARQUIVAMENTO: Na Junta Comercial do Estado de Alagoas Ass.: Antônio José Chaves de Araújo Silva — Presidente do Conselho de Administração. Certifico que o pedido de arquivamento deste documento foi protocolado nesta Repartição em 22 de 08 de 1990 e sua primeira via está arquivada sob o nº 21/2730001994 por decisão da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS. Macalé, 24 de agosto de 1990
 Rosângela Costa Sarmento
 Secretária — Geral



AVISO DE DESLIGAMENTO
 A COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS — CEAL, comunica aos seus usuários que será interrompido o fornecimento de energia elétrica, com o intuito de trabalhar na conservação e melhoria da rede de distribuição nos dias seguintes e ruas, abaixo discriminadas:
DIA — 28/08/90 (TERÇA-FEIRA)
 Entre 15:30 às 17:30 horas, Bairro da Cambona: Av. Senador Rui Palmeira e adjacências; Bairro do Farol: Conjunto Residencial Lima Júnior, Rua "H" e adjacências
 Entre 08:00 às 11:30 horas, Bairro do Barro Duro: Av. Presidente Roosevelt e adjacências; Bairro de Cruz das Almas: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes e adjacências.
 Entre 14:00 às 15:30 horas, Bairro de Ponta Grossa: Rua Marques de Pombal e adjacências; Bairro do Farol: Rua Manoel Maia Nobre e adjacências. Entre 14:00 às 17:30 horas, Bairro de Cruz das Almas: Recanto Santo Onofre, Rua "B" e adjacências.
DIA 29/08/90 (QUARTA-FEIRA)
 Entre 08:00 às 09:00 horas, Bairro do Vergel: Rua da Palma e adjacências. Entre 08:00 às 11:30 horas, Bairro do Tabuleiro: Av. Durval de Góes Monteiro, Av. Pão de Açúcar, Rua Jequiá, Rua Portinho Calvo e adjacências.
 Entre 09:30 às 11:30 horas, Bairro de Ponta Grossa: Conjunto Residencial Joaquim Leão, conjunto Residencial Virgem dos Pobres I e adjacências. Entre 14:00 às 17:30 horas, Bairro de Ponta Grossa: Rua Santo Antônio, Rua Manoel Loureiro, Traversa Democrata e adjacências; Bairro de Clima Bom: Rua Teresalém e adjacências.
 A DIRETORIA

mais elegante, a festa de aniversário da confraria Maria Cândida Palmeira, realizada com total "finêsse" — aliás, o que não é de estranhar — no restaurante Forno & Fogo, do Luxor Hotel de Alagoas na última sexta-feira, dia 17.

Hoteleiros, jornalistas, agentes de viagem, alta sociedade, mulheres bonitas, pessoal do "trade" turístico, ali se encontravam, tornando o ambiente, do mais alto requinte, homenageado a estimada universitária, servidos, pela competência do "maitre" Amaro Cláudio e sua equipe de especializados garçons.

O "buffet", preparado com especial esmero, com a marca registrada.

Praça Muniz Falcão jogada ao esquecimento

A Praça Muniz Falcão, situada numa das mais privilegiadas áreas de Ponta Verde, encontra-se relegada a um mais etel abandono.

As ruas que lhe dão acesso, bem assim as que lhe rodeiam, permanecem esburacadas, necessitando dos mais simples reparos do mesmo modo que de um banho de asfalto, e a sua iluminação tem se mostrado precária, colocando em risco os que por ali transitam.

Não sabemos, ao certo, por que cargas d'água se deixe um logradouro daquele porte, amargar tamanho estado de penúria. Ainda mais porque, justamente na referida praça, encontra-se situado um dos mais bonitos e completos exemplares do ramo da hotelaria local — o Hotel Vereda Tropical.

Buracos, escuridão, lama e água espalhadas, no mínimo trazem dificuldades aos visitantes que têm buscado Macalé para passar as suas férias e se hospedam no Hotel do Grupo Azor Tartuce Filho.

Do melhor alvitre seria, pois, desse, a Prefeitura Municipal, uma passadinha por lá, a fim de providenciar, pelo menos, alguns reparos que a referida área está a merecer.

Luiz, coadjuvado por Roberto José, exibia tortas e salgadinhos das melhores elaborações, afóra um sem número de coquetéis e legítimos "scotchs".

Cândida bem merece as honras que lhe prestaram os seus amigos, naquela memorável noite, da repleta de amor e fraternidade. Mulher forte, senhora e dona de uma firmeza iníovel. Um dos melhores caracteres que conhecemos, foi alvo, justamente, do que tem feito em vida, metê-lo do seu coração tão largo, sua visão privilegiada e da prática de uma filosofia de bem saber.

Moacir confirma Brêdo para presidir EMATUR

Ato do Governador Moacir Andrade, publicado no Diário Oficial do Estado, confirmou no cargo de Presidente da Empresa Alagoana de Turismo — EMATUR —, até março do próximo ano, mês em que se expirará o seu Governo, o meu (e seu) amigo Maurício César Brêdo.

Logo a força moral gerada pela iniciativa governamental, Moacir, a partir de agora, terá maiores condições de reivindicar, junto ao Chefe do Poder Executivo Estadual, um melhor desempenho para o órgão que comanda a política turística estadual e que, a bem da verdade, ainda não deslanchou.

Macalé, em verdade, precisa dar melhor tratamento ao problema do turismo, até porque, cidade altamente privilegiada, merece das suas riquezas naturais, háde muito se tornem um dos maiores polos do receptivo nacional.

Certamente que, dentro da atual gestão confirmada, melhores dias deverão surgir para a nossa Ematur, não tenhamos dúvidas.

segundo o presidente da ABH/Nacional, José Otávio de Meira Lins, pela Viação Aérea Riegandense que, nos últimos dez anos, tem prestado a classe dos hoteleiros.

* O GENTLEMAN José Rodrigues Alves, centense da melhor tole e fidelidade por natureza assumiu, mês passado, a gerência geral do Hotel Vereda Tropical, um dos excelentes hotéis quatro estrelas de nossa Capital, com atendimento de circo. Rodrigues é diplomado em hotelaria pela Lewis Hotel School Maria Gentil, uma das mais tradicionais dos Estados Unidos.

* HOTELEIRO Fernando Amorim — uma figura excepcional de empresário.

... Girando

* MARINA Braga e Antônio Simão Lapaçulha Filho — ele universitário da manha —, recebem um punhado de amigos para movimentado almoço, lá nos jardins do Engenho Coronha, em São Luiz do Quntunde.

* CRESCER, assustadoramente, o movimento que visa reconduzir o bacharel José de Barros Lima à presidência do Iate Clube Paqueta, nas eleições futuras. O movimento vai, acima de tudo, que o ex-comodoro do "avião verde" venha a por ordem na casa, porque, no momento, a banguela é geral.

* NESTA segunda-feira, podem telefonar ou telegrafar para o advogado homem de sociedade, César Adamastor de Oliveira, parabenizando-o pela passagem do seu aniversário.

* MARIA José Rocha e Aloísio Barroso (que foi-

carreica, defronte para o mar.

* ESTÃO retornando a Macalé, depois de participarem dos XVIII Congresso Brasileiro de Agências de Viagens, encerrando na última quinta-feira, em Porto Alegre, os empresários Azor Tartuce Filho, Afrânio Lopes Filho, Fernando Amorim, Odair Amadio, Roberto Barbosa Fernandes, Gilberto Cordeiro, além dos jornalistas Antonio Nogueira e Aldo Ivo.

* NA área da Vição, quem vem realizando um irrepreensível trabalho à frente da VASP, aqui em Macalé, é esta grande figura humana e gentleman na melhor acepção da palavra, Jiló César Lisoni, um paulista da melhor estirpe.

Girando

man um casal dos mais simpáticos em nossa sociedade) foram unânimes irrepreensíveis, durante almoço que ofereceram sabido passado, lá em sua agradável casa de verão, no Lotamento Bosque Rio-Mar, na Barra de São Antonio.

* A MENINA-nogueira, suão Filho de Onuma, que aniversaria na próxima quarta-feira, sem nenhum recado de errar, vai receber cumprimentos de gregos, mucelocores e espartanos. Recebe sua legião de fãs nos jardins de sua casa, na Grãia de Lourdes.

* "BICO do Luz", é o título do novo livro da escritora Rosiane Rodrigues, que está com o seu lançamento previsto para o próximo dia 12, em meio a alinhado coquetel, no Salão de Festas do Máximo's. Mais um "best-seller" na praça.

ARTES PLÁSTICAS ROMEIRO LOUREIRO Visual de uma peça

Sosseguem, logo, os nossos leitores habituais. Não pretendemos incursionar pela crítica teatral. Pretendemos, apenas, enfocar alguns momentos, especialmente notáveis, da linguagem plástica da peça "Igreja Verde", montada no "Teatro Decóro", depois de conquistar o cobiçado "Prêmio Fiat, de Teatro".

De súbita, a abertura: levantada a cortina, o palco apresentou-se envolvido numa atmosfera avermelhada, que tanto poderia ser a de uma "queimada", como a de um campo de batalha, com seus incêndios; uma única figura avançava para o proscênio, carregando um estandarte do "Divino", em tal ângulo, que o mesmo mais parecia flutuar, assustador e lúgubre, como a cabeça de um afeto e não como um símbolo de Paz e de Amor Celestial. Um acento a cena — inclusive por traduzir, plasticamente, toda a essência do "discurso" da peça.

Outro momento soberbo foi o do surgimento do "Divino". Manoel Izidoro: uma capa rubra, transbordava um fundo matizado de vermelhos, rosas e mel. — trazendo-nos à mente, mais que depressa, a arquicélebre pintura, naqueles tons, de Mark Rothko. Nenhuma figura humana perturbou a beleza dessa imagem abstrata, verdadeira obra-prima de concepção plástica.

Admirável, ainda, o aproveitamento, na cena da morte da criança (ou do "Arijinho", como se diz, cá, no Nordeste) da composição da famosa "Pietà", de Cosimo Tura — pintor italiano, do século XV, considerado um dos grandes mestres da chamada "Escola de Ferrara". Duas ou três personagens foram acrescentadas ao módulo renascentista, sem, todavia, lhe quebrar o ritmo harmônico. Não faltou, na reconstrução, sequer o doçor vermelho. Felizíssimo o esquema cromático das vestes das figuras.

Por derradeiro, o "grand finale", com o "Divino". Manoel Izidoro levado em triunfo, sobre a antiga cadeira transformada em carro, vestindo, apenas, uma sunga de pano branco e ostentando um manto vermelho — numa alusão irreverente (mas, perfeitamente adequada ao texto) ao imaginário tradicional do "Cristo Ressuscitado". Não havia, aliás, como deixar, pois a personagem passou bradando a fala ameaçadora: "Eu voltarei! Eu voltarei!"

Envolvidos na criação desse extraordinário visual da peça, dois jovens e talentosíssimos artistas plásticos alagoanos: Eduardo Xavier e Lael Corrêa. Xavier responsável pelos elementos cênicos, de estrutura "limpa" e habilidosamente desarticuláveis. Lael responsável pelos figurinos — de colorido quente e corte arrojado. Ambos perfeitos.

TECONSUL — HOTÉIS E TURISMO S/A

C. G. C. (M. F.) N.º 10.835.387/0001-50

TURISMO, HOJE

Wellington Muniz

Hotelaria, uma força econômica esquecida

O turismo movimentaria hoje um montante superior a US\$ 300 bilhões. O crescimento previsto dessa indústria é de 4% ao ano nesta década. A hotelaria faz parte desse setor, que poderá se tornar a primeira força econômica do mundo.

No entanto, a exemplo dos demais setores da indústria brasileira, o turismo no Brasil está na contramão da tendência mundial da atualidade.

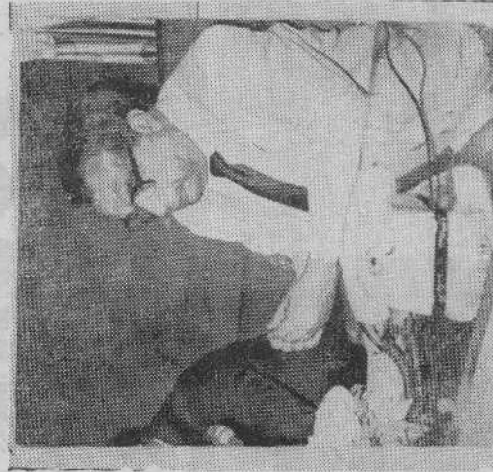
Há três anos, o País apresenta queda no fluxo de turistas do exterior. Da mesma forma, no plano nacional, o segmento dos transportes, principalmente o aéreo, sofre com a extrema regulamentação. Isso contribui para que o País, de dimensões continentais, se torne ainda mais inacessível à maioria da população que deseja fazer turismo.

A hotelaria espelha essa situação caótica. De um lado temos um aumento visível do parque hoteleiro no Brasil, fruto de uma visão distorcida daqueles que olham a hotelaria como "caixa registradora", não conseguindo observar que um hotel precisa de hóspedes, assim como de mão-de-obra para atender

seus clientes. O termo "estudo de viabilidade" parece incompreensível para esses empresários. Como resultado disso, temos um mercado, em muitas praças, caminhando para a saturação nas duas pontas: hóspedes e mão-de-obra.

O item mão-de-obra tem recebido pouca ou nenhuma atenção, seja da iniciativa privada ou governamental. Isso considerando-se a hotelaria uma das mais eficientes esferas sociais de melhoria de vida da nos segmentos econômicos. A iniciativa privada mostrou pouco interesse para a formação, uma entidade que se preocupa com esse ponto, encontramos pouquíssima receptividade da classe hoteleira. No que se refere à esfera governamental, os convênios de muito ajudaram na década de 70 já não existem mais, assim como aqueles profissionais que aqui estiveram transmitindo esse know-how.

A Educação, mesmo sendo uma das funções básicas do Estado, não demonstrou a devida preocupação com essa área nas últimas décadas. Sobram idealistas, brigando contra os moinhos.



Aloísio Barroso uma das reservas morais de Alagoas, foi o grande anfitrião do último final de semana.

Informe Turístico

* O XXII Congresso Nacional de Hoteleiros, previsto para novembro vindouro, a realizar-se em Salvador, promete reunir o que há de mais expressivo no "trade" turístico brasileiro. Os congressos

Sociedade alagoana homenageou Cândida

Do melhor homem do Estado, o "Chef de Cozinha" Torres

15

Ata da Assembleia Geral Extraordi-
na dos Trabalhadores nas Indústrias
Gráficas de Macaé, realizada em 30.09.90

Assembleia ocorreu a trinta minutos de dez trinta de
ponto da tarde, no momento e horário, atendidas as
convocações em Edital pelo Sindicato dos trabalha-
dores nas Indústrias Gráficas de Macaé, e foram reunidos
para a aprovação das cláusulas que vão constar na norma
de concessão da categoria. Com a presença e a presen-
ça de todos os trabalhadores com a convocação da mesa, em
seguida o presidente fez a leitura do Edital e parte do 1º
do documento anterior a qual é colocada em votação e é
aprovada por voto unânime, em seguida a 2ª cláusula
dizendo que vai colocar as cláusulas aprovadas na assembleia
anterior para uma nova discussão, para melhor entendimento
das normas as cláusulas econômicas terão prioridade e serão
que não encaminhará a classe política a base de 100% (um
por cento) dos preços do período novembro/90 a outubro/91, os qual
variam 40% (quarenta e oito por cento) entre antecipação e o
IPCC classe aumentados; em seguida a segunda cláusula fixa
a produtividade que vamos pedir a base de 10% (dez
por cento) do salário base, no qual de conforme cláusula
anterior; O R\$o Salário da categoria será reajustado com
percentual acordado para a categoria, mas o percentual
real do salário Mínimo, no qual os pisos fixados: Dire-
to de acabamento/Administração - R\$ 24.834,54 (vinte e quatro mil
oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro cen-
tavos), Direta Tipográfica - R\$ 27.941,39 (vinte e sete mil Novecentos e
quarenta e um cruzeiros e trinta e nove centavos), Direta de Of-
set - R\$ 31.930,12 (trinta e um mil Novecentos e trinta cruzeiros e doze
centavos), Assiduidade será assegurado ao trabalhador assis-
duos, um percentual de 11% (dez por cento) por mês trabalhado, em
seguida, dirigindo-se aos presentes, para perguntar se deveria

colocar as cláusulas em votação no ato. Foi aprovada
deliberação as cláusulas no fim para ganhar tempo, pois
eram com os IPCs de Maio - 84,52%, Abril, 44,80%, Maio, 7,
Junho 12,92%, Julho 12,92% de Agosto Junho 9,55%, Agosto 12,
setembro, 12,76% e estimando Outubro em 12,76, temos um
crescimento de 408%, no nome lutar para conseguir, NOV. REIN
DIREÇÕES 1. Encerrar na área de abastecimento o suprimento de
produtos, encante e distribuição de jornais, pois os mesmos não
batalham no jornal Gazeta de Alagoas - e os mesmos não
fazem parte do setor gráfico, por interligações da Empresa
2. Gratificação de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por
impressões de cor, 3. Gratificação por tempo de serviço na
empresa e que a cada período de 05 (cinco) anos seja acrescido a
percentual de 95% (vinte e cinco por cento), 4. Gratificação a cor
de cerca a base de 40% por cento do salário base, 5. Gratificação
Noturno a base de 50% (cinquenta por cento) do salário base, 6.
Assiduidade a base de 10% (dez por cento) do salário base por
trabalhando, 7. Adicional de Insalubridade seis sobre o salário
Mínimo Nacional; 8. Taxa social 5% (cinco por cento) do salário
Mínimo, para todos empregados, exceto categoria diferenciadas
9. Taxa Assistencial a base de 10% (dez por cento) do salário b
determinadamente reajustado, e a ser pago quando da homologação
da remuneração, Observação, 7 e 8, devidamente aprovados na
Assembleia Geral, haja a aquisição de um terreno, próximo
a praia, para construção de uma área de lazer para o
gráficos, 9. Horas extras de 70% (setenta por cento); 10. serviços
em dia dedicado ao repouso remunerado, a saber, aos domingos
e feriados, os mesmos sejam pagos a base de 200% (duzentos
por cento), e o gozo em outro dia, a critério da empresa
ou seja escala a critério da empresa, e transporte para
residência, após complementado do trabalho; 11. Promoção de
função, salário igual do setor promovido. 12. O empregado,
demitido na mesma empresa, e mesma função, não se sub
trai a experiência; 13. Afastamento do Presidente, Secretários

... e ...
... de ...
... de ...

12. Contração

...
...
...

...
...

...
...
...
...
...

...

ALTER ... DE ASSUNÇÃO
...
...
...
...
...

SERENSA

...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...
...
...

...
...

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

2. Duran, Cabral de Melo
3. José Antônio Pereira Freitas
4. José Afonso P. Costa
5. Epimônio Monteiro Pargis
6. João dos Santos
7. ~~Manoel Gonçalves~~
8. ~~João dos Santos~~
9. Rosa dos Vinhos Silva de Almeida
10. José Francisco de Lima
11. Geraldo E. dos Santos
12. André Luiz Vaz da Silva
13. José Roberto de S. Silva
14. Manoel dos Santos
15. Jackson Gomes de S. S.
16. Damasceno
17. Sérgio Alves de S. S.
18. Roberto Carlos da Silva
19. José Maria dos Santos
20. Manoel Francisco de Lima
21. Sérgio Carlos Cardoso
22. João Marcos Ramalho
23. Eivaldo Silvestre da Fonseca
24. Maria das Graças Vieira de Lima
25. Manoel Alves de S. S.
26. Manoel Praxedes de S. S.
27. Paulo Roberto de S. S.
28. Roberto de S. S.
29. Manoel José de S. S.
30. Manoel Ramos de S. S.
31. Manoel José de S. S.
32. Manoel José de S. S.

SERGASSA
 IGASA
 NORDESTE
 IGASA
 NORDESTE
 3. Amira
 CARIMBA
 Sergasa
 II
 LI
 Sergasa
 (I)
 Vinte e
 N. S. de S. S.
 S. S.
 Sergasa
 S. S.
 SERGASSA
 Nordeste
 Nordeste
 FUNDEPOS
 SERGASSA
 Sergasa
 Sergasa
 Sergasa
 S. S.
 Sergasa
 Sergasa
 D. OFICIAL
 SERGASSA
 D. OFICIAL

= 2ª convocação =

63	Bracy Augusto da Silva	D. CRICIL
64	Zeiz Figueira Costa	
65	Ruben Elicacio de Lima	SERGASA
66	José Floriano N. Figueira	"
67	José Tiroso Filho	"
68	Válter Francisco de Almeida	SERGASA
69	Abel Beneditino Guimarães	J. Hoje
70	Quiteria Fátima Rosa	Quindupar
71	Luísa do Espírito Santo	Quindupar
72	Rosa Inapian de Silva	Quindupar
73	Edelmo Leite Lima	Quindupar
74	Luísa Maria e seu marido	JORNAL VELOZ
75	Atalberto Vieira de Sales	GRANTEX
76	Fláudio Almeida da Silva	Gratific
77	Marina Maria dos Santos	"
78	Benedito Cândido Mourão	Sergasa
79	Benedito Mourão	Elizapeta
80	Benedito Mourão	UNIVERSAL
81	João Paulo Mendes	SERGASA
82	Luísa do Nascimento Almeida	SERGASA
83	João Luiz de Sá	SERGASA
84	CLAUDIONOR MACHADO - Litor	BALATA
85	Samuel Caldas Junior	SERGASA
86	Maria Augusta Lima	Sergasa
87	Luísa Maria dos Santos	Sergasa
88	José Adelson Galdino da Silva	CARINHA
89	João Américo Sabino	IGASA
90	Luísa Maria do N. Mourão	Sergasa
91	Luísa Maria dos Santos	Trabalho
92	Luísa Maria dos Santos	SERGASA
93	Luísa Maria dos Santos	SERGASA
94	José Rubens Pereira Lobo	IGASA

95	Dr. Affonso J. Cardozo	Nordeste
96	Roberto Martins Parys	IGASA
97	João dos Santos	Nordeste
98	Genivaldo de Oliveira	Univeridade
99	João a. L. G. A.	CANINHA
100	Rosário Veneranda Silva & Alunos	Sergasa
101	João Francisco de Sales	"
102	Avaldo C. dos Santos	"
103	Conde de Quinz de Silva	Sergasa
104	João Roberto de A. A. F.	"
105	João dos Santos	Univeridade
106	Roberto Jones de Silva	NS de Estor.
107	João Roberto	IGASA
108	Sergio D. M. do J. A.	Sergasa
109	João Roberto de Silva	Int. B. S. M.
110	João Roberto de Silva	SERGASA
111	João Roberto de Silva	Nordeste
112	Sebastião Carlos Cardoso	Nordeste
113	João Meunier Ramalho	FUNDOS
114	Avaldo Silvestre da Paixão	SERGASA
115	Walter das Graças Vieira de Lima	Sergasa
116	Mrs. Oliveira de A. B.	Sergasa
117	Roberto Paixão da Silva	Sergasa
118	João Roberto de Silva	SERGASA
119	Carlos Roberto dos Santos	Nordeste
120	João Roberto de Silva	SERGASA
121	João Roberto de Silva	SERGASA
122	João Roberto de Silva	SERGASA
123	João Roberto de Silva	N. S. & F. A.
124	João Roberto de Silva	SERGASA
125	João Roberto de Silva	"
126	Carlos Antonio B. dos Santos	IGASA
127	Alcides Fernando Pontes	

127	Alcandide Santos	Sergasa
128	João Loureiro do Silva	SERGASA.
129	Carlos Antonio Gomes Santos	"
130	João Leão de O. Lima	"
131	Gonçalo de Silva & Nix	SEMGASA
132	Fuzete Leite Barbosa	Sergasa
133	Benedito E.	SERGASA
135	Mãe da Conceição Paz dos Santos	Sergasa
136	Leopoldo Gregório dos Santos	Sergasa
137	Francisco Firmiano da Silva	Sergasa
138	Edete Santiago Pinheiro	Sergasa
139	Francisco João de Almeida	SERGASA
140	João de Almeida	SERGASA
141	Francisco de Almeida	SERGASA
142	Antônio de Almeida	SERGASA
143	Antônio de Almeida	SERGASA
144	Antônio de Almeida	SERGASA
145	Antônio de Almeida	SERGASA
146	Antônio de Almeida	SERGASA
147	Antônio de Almeida	SERGASA
148	Antônio de Almeida	SERGASA
149	Antônio de Almeida	SERGASA
150	Antônio de Almeida	SERGASA
151	Antônio de Almeida	SERGASA
152	Antônio de Almeida	SERGASA
153	Antônio de Almeida	SERGASA
154	Antônio de Almeida	SERGASA
155	Antônio de Almeida	SERGASA
156	Antônio de Almeida	SERGASA
157	Antônio de Almeida	SERGASA
158	Antônio de Almeida	SERGASA
159	Antônio de Almeida	SERGASA

160	Antônio Butimiro de Gusmão	
161	Edson de Silva	
162	João Amaro Filho	Sergento
163	João Pedro de Silva	11
164	Alzimir Correia de Lima	11
165	Josefa dos Santos Areolino	11
166	Maria Tarcia dos Santos	11
167	Eliano Santos	11
168	Luiza de Fátima	11
169	Edkusa Duarte de Faria	11
170	Luiz de Fátima	11
171	Luiz de Fátima	11
172	Luiz de Fátima	11
173	Luiz de Fátima	11
174	Luiz de Fátima	11
175	Luiz de Fátima	11
176	Luiz de Fátima	11
177	Luiz de Fátima	11
178	Luiz de Fátima	11
179	Luiz de Fátima	11
180	Luiz de Fátima	11
181	Luiz de Fátima	11
182	Luiz de Fátima	11
183	Luiz de Fátima	11
184	Luiz de Fátima	11
185	Luiz de Fátima	11
186	Luiz de Fátima	11
187	Luiz de Fátima	11
188	Luiz de Fátima	11
189	Luiz de Fátima	11
190	Luiz de Fátima	11
191	Luiz de Fátima	11
192	Luiz de Fátima	11
193	Luiz de Fátima	11
194	Luiz de Fátima	11
195	Luiz de Fátima	11
196	Luiz de Fátima	11
197	Luiz de Fátima	11
198	Luiz de Fátima	11
199	Luiz de Fátima	11
200	Luiz de Fátima	11

214	Ediane Alves Guedes	SECRETARIA
215	Cicci das Candeias Alves	"
216	Mario do Carmo Ferreira Lima	"
217	Maizena Alves da Silva	"
218	Maria Helena da Conceicao	"
219	Zenilde Candido Tenorio	"
220	Maria Petia da Conceicao	"
221	Edleusa Guilherme da Silva	"
222	Wanda dos Santos	"
223	Izilda Gomes do Santos	"
224	Maria de Lourdes Gomes da Silva	"
225	Esperanza da Silva	"
226	João Pedro da Silva	"
227	Joacete Evangelista de Lima	"
228	João Pedro da Silva	"
229	João Pedro da Silva	"
230	João Pedro da Silva	"
231	João Pedro da Silva	"
232	João Pedro da Silva	"
233	João Pedro da Silva	"
234	João Pedro da Silva	"
235	João Pedro da Silva	"
236	João Pedro da Silva	"
237	João Pedro da Silva	"
238	João Pedro da Silva	"
239	João Pedro da Silva	"
240	João Pedro da Silva	"
241	João Pedro da Silva	"
242	João Pedro da Silva	"
243	João Pedro da Silva	"
244	João Pedro da Silva	"
245	João Pedro da Silva	"
246	João Pedro da Silva	"
247	João Pedro da Silva	"
248	João Pedro da Silva	"
249	João Pedro da Silva	"
250	João Pedro da Silva	"
251	João Pedro da Silva	"
252	João Pedro da Silva	"
253	João Pedro da Silva	"
254	João Pedro da Silva	"
255	João Pedro da Silva	"
256	João Pedro da Silva	"
257	João Pedro da Silva	"
258	João Pedro da Silva	"
259	João Pedro da Silva	"
260	João Pedro da Silva	"
261	João Pedro da Silva	"
262	João Pedro da Silva	"
263	João Pedro da Silva	"
264	João Pedro da Silva	"
265	João Pedro da Silva	"
266	João Pedro da Silva	"
267	João Pedro da Silva	"
268	João Pedro da Silva	"
269	João Pedro da Silva	"
270	João Pedro da Silva	"
271	João Pedro da Silva	"
272	João Pedro da Silva	"
273	João Pedro da Silva	"
274	João Pedro da Silva	"
275	João Pedro da Silva	"
276	João Pedro da Silva	"
277	João Pedro da Silva	"
278	João Pedro da Silva	"
279	João Pedro da Silva	"
280	João Pedro da Silva	"
281	João Pedro da Silva	"
282	João Pedro da Silva	"
283	João Pedro da Silva	"
284	João Pedro da Silva	"
285	João Pedro da Silva	"
286	João Pedro da Silva	"
287	João Pedro da Silva	"
288	João Pedro da Silva	"
289	João Pedro da Silva	"
290	João Pedro da Silva	"
291	João Pedro da Silva	"
292	João Pedro da Silva	"
293	João Pedro da Silva	"
294	João Pedro da Silva	"
295	João Pedro da Silva	"
296	João Pedro da Silva	"
297	João Pedro da Silva	"
298	João Pedro da Silva	"
299	João Pedro da Silva	"
300	João Pedro da Silva	"
301	João Pedro da Silva	"
302	João Pedro da Silva	"
303	João Pedro da Silva	"
304	João Pedro da Silva	"
305	João Pedro da Silva	"
306	João Pedro da Silva	"
307	João Pedro da Silva	"
308	João Pedro da Silva	"
309	João Pedro da Silva	"
310	João Pedro da Silva	"
311	João Pedro da Silva	"
312	João Pedro da Silva	"
313	João Pedro da Silva	"
314	João Pedro da Silva	"
315	João Pedro da Silva	"
316	João Pedro da Silva	"
317	João Pedro da Silva	"
318	João Pedro da Silva	"
319	João Pedro da Silva	"
320	João Pedro da Silva	"
321	João Pedro da Silva	"
322	João Pedro da Silva	"
323	João Pedro da Silva	"
324	João Pedro da Silva	"
325	João Pedro da Silva	"
326	João Pedro da Silva	"
327	João Pedro da Silva	"
328	João Pedro da Silva	"
329	João Pedro da Silva	"
330	João Pedro da Silva	"
331	João Pedro da Silva	"
332	João Pedro da Silva	"
333	João Pedro da Silva	"
334	João Pedro da Silva	"
335	João Pedro da Silva	"
336	João Pedro da Silva	"
337	João Pedro da Silva	"
338	João Pedro da Silva	"
339	João Pedro da Silva	"
340	João Pedro da Silva	"
341	João Pedro da Silva	"
342	João Pedro da Silva	"
343	João Pedro da Silva	"
344	João Pedro da Silva	"
345	João Pedro da Silva	"
346	João Pedro da Silva	"
347	João Pedro da Silva	"
348	João Pedro da Silva	"
349	João Pedro da Silva	"
350	João Pedro da Silva	"
351	João Pedro da Silva	"
352	João Pedro da Silva	"
353	João Pedro da Silva	"
354	João Pedro da Silva	"
355	João Pedro da Silva	"
356	João Pedro da Silva	"
357	João Pedro da Silva	"
358	João Pedro da Silva	"
359	João Pedro da Silva	"
360	João Pedro da Silva	"
361	João Pedro da Silva	"
362	João Pedro da Silva	"
363	João Pedro da Silva	"
364	João Pedro da Silva	"
365	João Pedro da Silva	"
366	João Pedro da Silva	"
367	João Pedro da Silva	"
368	João Pedro da Silva	"
369	João Pedro da Silva	"
370	João Pedro da Silva	"
371	João Pedro da Silva	"
372	João Pedro da Silva	"
373	João Pedro da Silva	"
374	João Pedro da Silva	"
375	João Pedro da Silva	"
376	João Pedro da Silva	"
377	João Pedro da Silva	"
378	João Pedro da Silva	"
379	João Pedro da Silva	"
380	João Pedro da Silva	"
381	João Pedro da Silva	"
382	João Pedro da Silva	"
383	João Pedro da Silva	"
384	João Pedro da Silva	"
385	João Pedro da Silva	"
386	João Pedro da Silva	"
387	João Pedro da Silva	"
388	João Pedro da Silva	"
389	João Pedro da Silva	"
390	João Pedro da Silva	"
391	João Pedro da Silva	"
392	João Pedro da Silva	"
393	João Pedro da Silva	"
394	João Pedro da Silva	"
395	João Pedro da Silva	"
396	João Pedro da Silva	"
397	João Pedro da Silva	"
398	João Pedro da Silva	"
399	João Pedro da Silva	"
400	João Pedro da Silva	"

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

Handwritten signatures and names

William T. ...

...

...

...

...

...

...

GAZETA

GAZETA

GAZETA

GAZETA

GAZETA

GAZETA

GAZETA

GAZETA

GAZETA



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filial da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel. (082) 221-3201

CEP 57.000

Maceió - Alagoas

CGC 12318937/0001-98

RELAÇÃO DAS GRÁFICAS DE MACEIÓ, COM ENDEREÇOS

1. GRAFAL - Grafica Alagoas Ltda.
- Av. Dona Constancia, nº 227 - Poço - CEP 57060
2. Gráfica Editora Gazeta de Alagoas CEP 57080
- Av. Durval de Góes Monteiro, Km 7 - Tabuleiro do Martins
3. Jornal Gazeta de Alagoas Ltda CEP 57080
- Av. Durval de Góes Monteiro, Km 7 - Tabuleiro do Martins
4. GRAFIPEL - Indústria Gráfica e Editora Ltda
Rua General Hermes, nº 345 - Cambona- CEP 57020
5. INGRAMAL - Indústria Gráfica de Maceió
- Rua Joaquim Távora, nº 339 - Centro - CEP 57020
6. ARTSGRÁFICA - Indústria e Editora Ltda.
- Rua Tabajara, nº 63 - Poço - CEP 57000
7. GRAF 7 - CARIMBEL
- Rua João Pessoa, nº 20 - Centro - CEP 57020
8. GRAFBOM - Gráfica Bom Conselho Cia Ltda
- Rua Conego Costa, nº 3673 - Bebedouro - CEP 57060
9. Gráfica Bandeirante Ltda
- Rua Ladislau Neto, nº 95 - Centro - CEP 57020
10. Gráfica Ipiranga Ltda
- Rua Professor Santos Ferraz, nº 332 - Poço - CEP 57030
11. Universal Gráfica e Editora Ltda
- Rua Batista Acirole, nº 126 - Jaraguá - CEP 57025
12. GRAFITEX Indústria e Editora Ltda
- Rua Dr. Pontes de Miranda, nºs 89/95 - Centro - CEP 57020
13. IGASA - Indústria Gráfica Alagoana Ltda
- Rua Sá e Albuquerque, nº 462 - Jaraguá - CEP 57025
14. Indústria Gráfica Nossa Senhora de Fátima
- Rua Domingos Lordslén, nº 369 - P. da Terra - CEP 57030
15. Nordeste Gráfica Ltda
- Rua Barão de Jaraguá, nº 381 - Jaraguá - CEP 57025
16. SERGASA - Serviços Gráficas de Alagoas S/A.
- Av. Durval de Góes Monteiro, Km 7 Tab. do Martins - CEP 57060

7 de fevereiro - Dia Nacional do Gráfico



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALÁCIO DO TRABALHADOR, ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel. (082) 221-3201

CEP 57.000

Maceió Alagoas

CGC 12318937/0001-98

17. GRÁFICA SOLYMAR
- Parque Rodoviário, nº 136 - Poço - CEP 57000
18. Gráfica Del Rey
- Rua Xavier de Brito, nº 1068 - Prado - CEP 57000
19. Indústria Gráfica Jaraguá,
- Rua Celso Poatti, nº 504 - Jaraguá - CEP 57000
20. Gráfica Esperança
- Av. Silvestre Pericles, S/N - P. Grossa - CEP 57000
21. Tipografia Santo Antônio
- Rua Santo Antônio, nº 314 - P. Grossa - CEP 57000
22. Gráfica Metrópole
- Rua Buarque de Macedo, nº 67 - Centro - CEP 57025
23. Gráfica São Bento
- Rua Barão de Maceió, nº 295 - Centro - CEP 57025
24. K.P. Assunção Jornal de Hoje
- Rua Barão de Maceió, nº 160 - Centro - CEP 57000
25. Gráfica Santa Fé
- Rua Firmino Vasconcelos, nº 32 - P. Terra - CEP 57030
26. Gráfica Santa Rita
- Praça Guedes de Miranda, nº - P. Grossa - 57015
27. GRAFMED
- Av. Moreira e Silva, nº 655 - Farol - CEP 57000
28. IDÉIA
- Rua José de Alencar, S/N - Farol - CEP 57055
29. Gráfica Mascarenhas
- Av. Presidente Robert Kennedy, s/N - Farol - CEP 57000
30. FUNDEPES
- Rua Angelo Neto, nº 235 - Farol - CEP 57000
31. Paraíso das Artes Gráficas
- Av. Jatiúca, nº 1611 - Jatiúca - CEP 57035
32. O CARIMBÃO
- Rua Joaquim Távora, nº 204 - Centro - CEP 57020
33. Última Palavra
- Av. Tomás Espindola, S/N - Farol - CEP 57000

7 de fevereiro - Dia Nacional do Gráfico



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIO

28
28

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filial da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel.: (082) 221-3201

CEP 57 000

Maceio - Alagoas

CGC 12318937/0001-99

continuação...

33. UNIGRÁFICA

- Rua do Imperador, 360 - Centro - CEP 57000

34. Gráfica Modelo

- Rua Prudente de Moraes, S/N - Levada - CEP 57000

35. EDITORIAL GRÁFICA

- Rua Antenor Andrade, nº 188 - Trapiche da Barra - CEP 57010

36. Alagoas Gráfica Ltda.

- Av. Pres. Agostinho da Silva Neves, nº 202 - Santo Eduardo
CEP 57000

37. VILLELA CARIMBOS

- Rua 14 de Julho, nº 86 - Poço - CEP 57000

38. ÓTICAS AMERICANAS GRÁFICA E CARIMBOS LTDA

- Rua Ladislau Neto, nº 10 - Centro - CEP 57000

39. EDIGRÁFICA

- Rua Dias Cabral, nº 124 - Centro - CEP 57000

40. JORNAL DE ALAGOAS LTDA

- Rua Conselheiro Lourenço de Albuquerque, nº 111 - Centro - CEP 57000

41. Rua Celso Piatti, S/N - Jaraguá
GRÁFICA PONTUAL

42. GRAFSERVICE

- Rua Dr. Pontes de Miranda, S/N - Centro - CEP 57000

PODE JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. nº TRT-60-091/89

Suscitante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió - AL.

Suscitadas : Gráfica Editora Gazeta de Alagoas Ltda. e Outras (33).

A C Ó R D ã O - Ementa: Acordo que se homologa, por representar a vontade das partes.

Dissídio coletivo que suscita o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió-AL, figurando como suscitadas a Gráfica Editora Gazeta de Alagoas Ltda e outras (33).

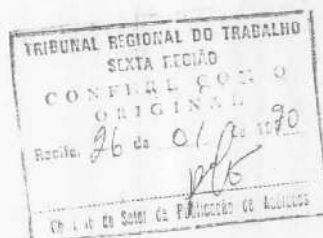
Cumpridas as formalidades legais.

A fls. 110, ata de audiência de conciliação e instrução realizada perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, por delegação do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Durante a audiência, disseram as partes haver conciliado, na forma constante do termo juntado a fls. 111/116, tendo a Exma. Srª. Juíza Presidente determinado o encaminhamento dos autos a este egrégio TRT para homologação do acordo e fixado o valor da causa para fins de alçada em 10 SM.

A douta Procuradoria Regional, em parecer, a fls. 127, opina pela homologação do acordo, com restrição, apenas, à cláusula 22ª.

É o relatório.

Voto:



CERTIDAO

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 31 de 10 de 19 80
Em testº da verdade

[Signature]
Bel, Lumar Fonseca de Machado
4.º Tabelião Público
Luiz Pass Fonseca de Machado
Célia Cabral Santos
Substitutos



30
138

Acórdão—Continuação—

O acordo juntado aos autos representa a vontade das partes e não fere qualquer dispositivo legal, com exceção da cláusula 22ª que trata da taxa assistencial e que deve ser aceita com a ressalva quanto ao direito do não associado, de se opor ao desconto, no prazo de 10 dias.

Assim, de acordo com o parecer da douta Procuradoria, homologo o acordo de fls. 111/116, para que produza os efeitos legais, com a ressalva acima mencionada, referente à cláusula 22ª. Custas sobre 10 valores de referência.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Pleno da 6ª. Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls., observada a ressalva na cláusula 22(Taxa Assistencial), a fim de produzir seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Este acordo judicial - baseado no artigo 862 da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas aqui representadas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados definidos na cláusula seguinte. Cláusula 2ª - São beneficiários deste acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (trabalhadores nas indústrias gráficas - 12º Grupo da CNTI do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), laboram para as empresas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (artigo 511, § 3º da CLT), ou nelas exercem, ainda como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85). Cláusula 3ª - Os salários vigentes em novembro de 1988 (devidamente corrigidos pelo percentual acordado na Convenção registrada sob o nº 931, em 07.12.88) serão reajustados em 1º de novembro de 1989 (data de reajuste), mediante a aplicação do percentual de 1.359,93% (mil trezentos e cinquenta e nove vírgula noventa e três por cento), que corresponde a va-



CERTIDÃO

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 31 de 10 de 1980

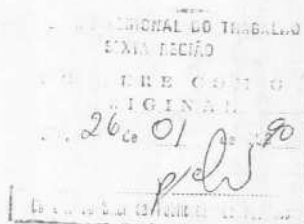
Em test.º da verdade


Bel. Lumar Fonseca de Machado
4.º Tabelião Público

Luiz Paes Fonseca de Machado
Célia Cabral Santos
Substitutos



Acórdão—Continuação— riação acumulada do IPC ocorrida no período novembro/88 a outubro/89 (1.303,78%) mais um ganho real de 4% (quatro por cento), após compensados todos e quaisquer aumentos concedidos no mesmo período, quer espontâneos, quer compulsórios ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII, da Instrução Normativa nº 01/82 do TST. Cláusula 4ª - Para a aplicação do percentual de reajuste fixado na cláusula terceira, as empresas que somente concederam no período antecipações salariais compulsórias, que totalizam 549,37% (quinhentos e quarenta e nove vírgula trinta e sete por cento), em substituição ao percentual global previsto (cláusula 3ª), aplicarão sobre o salário do mês de outubro/89, o percentual de 124,82% (cento e vinte e quatro vírgula oitenta e dois por cento). Cláusula 5ª - A partir de 1º de novembro/89, início da vigência desta norma coletiva, ficam instituídos os seguintes pisos salariais: Área de Administração e Acabamento-NCZ\$ 700,00 (setecentos cruzados novos) mensais; Área de Tipografia NCZ\$ 815,00 (oitocentos e quinze cruzados novos) mensais; Área de Off-Set-NCZ\$ 900,00 (novecentos cruzados novos) mensais. Cláusula 6ª - Aos iniciantes da categoria, e até 06 (seis) meses de registro contratual de trabalho, será pago o salário mínimo estabelecido em lei. Após esse prazo, será pago o piso salarial constante da cláusula 5ª. Cláusula 7ª - A despeito da menção aos valores mensais dos pisos salariais, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por tarefa, por produção, etc) será o que melhor convier às empresas, respeitados, porém os direitos dos atuais empregados. Cláusula 8ª - Será garantido ao profissional promovido por função, salário igual aos demais empregados do setor. Cláusula 9ª - O empregado no período de um ano que antecede a data em que, comprovadamente, através de lançamento em sua Carteira Profissional ou documento hábil do INPS, passe a fazer jus à aposentadoria integral da Previdência So-



CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 31 de 10 de 1980

Em test.º *ed* da verdade

[Signature]
Bel. Lumar Fonseca de Machado
4.º Tabelião Público

Luiz Paes Fonseca de Machado
Célio Cabral Santos



32
81

140 ✓

Acórdão—Continuação— cial e que tenha trabalhado seis anos na empresa, terá assegurada sua estabilidade no emprego, ressalvado os casos de dispensa por justa causa ou acordo entre as partes, devidamente assistido pelo Sindicato Profissional, e desde que requeira a sua aposentadoria no tempo limite. Cláusula 10ª— O empregado, nos termos da cláusula anterior, acusado de falta grave, poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua dispensa só se tornará efetiva após inquérito em que se verifique a procedência da acusação. Cláusula 11— O abono pecuniário, referente às férias, ainda em vigor, quando requerido pelo empregado será deferido de acordo com a lei. Cláusula 12 — O adicional de insalubridade, quando devido, será pago de acordo com o grau constatado através de perícia realizada pelo técnico do Ministério do Trabalho. Cláusula 13 — A jornada de trabalho é a legal. Ocorrendo prorrogação, as horas extras remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), admitindo-se, entretanto, a compensação da jornada de trabalho. Cláusula 14 — Em caso de necessidade de execução de serviços inadiáveis em dias dedicados ao repouso remunerado, as horas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), além do gozo do repouso em outro dia, mediante escala a critério da empresa. São excluídas do disposto nesta cláusula as empresas jornalísticas e seus trabalhadores gráficos, a teor do Decreto nº 94.591, de 10 de julho de 1987. Cláusula 15 — Quando da execução de serviços inadiáveis, as empresas se comprometem a comunicar ao empregado ou através do Sindicato Profissional, antes da realização dos serviços, com a devida especificação do trabalho a ser executado, ressalvados, entretanto, as empresas jornalísticas e seus trabalhadores gráficos. Cláusula 16 — As horas extras trabalhadas deverão ser pagas juntamente com o pagamento do salário do empregado, respeitados, porém, a forma de pagamento das empresas que o fazem antecipadamente. Cláusula 17 — Fica assegurado ao empregado que



CERTIDÃO

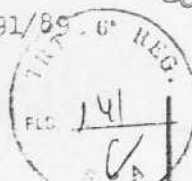
Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 31 de 10 de 1980

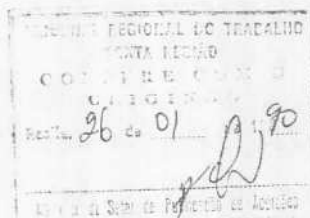
Em test.º da verdade

Bel. Lumar Fonseca de Machado
4.º Tabelião Público
Luiz Paes Fonseca de Machado
Célia Cabral Santos

Substituta



Acórdão—Continuação— tiver sua jornada de trabalho propaga por mais de 02 (duas) horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas trabalhadas. Cláusula 18 Em caso de prestação de serviços inadiáveis, em dias de domingos e feriados, no período compreendido entre às 22:00 horas e às 05:00 horas da manhã do dia seguinte, as empresas propiciam aos empregados condução do local de trabalho até as residências dos mesmos. Cláusula 19 - Ao empregado de empresa com mais de 100 (cem) obreiros, que for eleito Presidente do Sindicato Profissional acordante, será assegurada licença remunerada durante a vigência de seu mandato, somente enquanto o mesmo estiver no exercício efetivo do cargo. Cláusula 20 - As empresas da categoria econômica reconhecerão os atestados médicos, fornecidos por profissionais aptos, na forma e gradação estabelecidas pela lei. Cláusula 21 - As empresas descontarão, mensalmente, de todos os empregados, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato Profissional acordante, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, assegurando-se aos não sindicalizados o direito de se oporem ao desconto, em um prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro desconto, cuja oposição será remetida ao Sindicato Profissional. Cláusula 22 - As empresas descontarão 10% (dez por cento) do salário base de todos os empregados, de uma só vez, através de folha de pagamento, em favor do Sindicato Profissional, a título de Taxa Assistencial, exclusivamente no mês de novembro de 1989, sobre os salários de novembro/89 já reajustados, a ser recolhida à citada entidade beneficiária até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, ou seja, até 10.12.89; Parágrafo único - Fica garantido ao não associado o direito de se opor ao referido desconto no prazo de 10 (dez) dias da data da publicação do acórdão. Cláusula 23 - Todos os descontos efetuados em folha de pagamento pelas empresas em favor do Sindicato Profissional deverão ser recolhidos até o dia 10 do mês sub-



CERTIDÃO

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 31 de 10 de 1980

Em test.º *el* da verdade

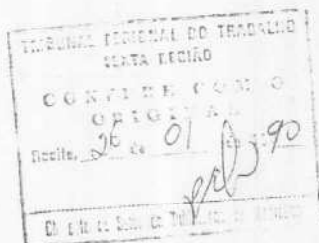
Bel, Lumar Fonseca de Machado
4.º Tabelião Público

Luiz Paes Fonseca de Machado
Célia Cabral Santos

Substitutos



Acórdão—Continuação— seguinte ao vencido, à tesouraria do Sindicato referido. Após o dia 10(dez) as empresas deverão recolher os descontos na conta do Sindicato na Caixa Econômica Federal, agência Rosa da Fonseca (conta nº 683/6). Cláusula 24 - Na hipótese do empregado ser readmitido na mesma empresa, para exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercidas, é vedada a celebração de contrato de experiência. Cláusula 25 - O dirigente sindical, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial ou com empregados dessas, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar, podendo fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto referir-se à segurança e medicina do trabalho. Cláusula 26 - As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, quando do desconto recolhimento à rede bancária do Imposto Sindical, relação dos empregados com os respectivos valores descontados, em guias de recolhimento fornecidas pelo Sindicato Profissional. Cláusula 27 - As empresas, desde que notificadas pelo Sindicato Profissional e por autorização do empregado, descontarão do salário desse os valores para pagamento de convênios celebrados pelo Sindicato Profissional em benefício dos Trabalhadores. Cláusula 28 - Ficam as empresas obrigadas a fornecer ao Sindicato Profissional, mediante reclamação dos trabalhadores, documentos probatórios do cumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo. Cláusula 29 - Ficam asseguradas todas as conquistas obtidas em acordos e convenções anteriores, pela lei, bem como as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa. Cláusula 30 - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer das cláusulas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Cláusula 31 - Para qualquer divergência que por ventura venha ocorrer, quanto à aplicação das cláusulas acordadas, as partes deverão envidar esforços no sentido de resolvê-la diretamente através de conciliação. Cláusula 32 - A inobservância do ajustado neste acordo judicial, das obrigações de fazer, acarretará em multa de 01 (um) valor re



CERTIDÃO

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 31 de 10 de 1980

Em test.º *[Signature]* da verdade

El. Lumar Fonseca de Machado
4.º Tabelião Público

Luiz Paes Fonseca de Machado
Célia Cabral Santos
Substitutos



Proc. nº TAT-DC-091/89

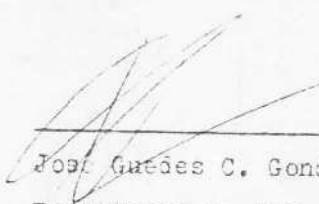
-07-

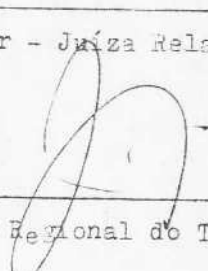
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão—Continuação— gional de referência, para os em -
pregadores, reduzida à metade para os empregados. Cláusula 33 -
O presente acordo judicial vigorará de 01 de novembro de 1989
até 31 de outubro de 1990.

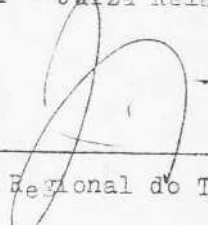
Custas pelos suscitados arbitradas sobre 10 (dez) valores de re
ferência.

Recife, 19 de dezembro de 1989.


José Guedes C. Gondim Filho - Juiz
Presidente do Tribunal Pleno.


Ana Schuler - Juíza Relatora.

Ciente:


Procurador Regional do Trabalho.

hl/.

T R T Mod. 12

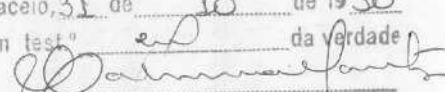


CERTIDÃO

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 31 de 10 de 1980

Em test.º da verdade


Luz. Lumar Fonseca de Machado
4.º Tabelião Público

Luiz Paes Fonseca de Machado
Celia Cabral Santos
Substituta



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Reconhecido pela Carte Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filial da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel. (082) 221.3201

CEP 57.000

Maceió - Alagoas

CGC 12318937/0001-95

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, a Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió, representada por seu Presidente, no uso das atribuições em que se acha investida e nos termos da Legislação em vigor, vem convocar todos os integrantes da categoria profissional que representa, afim de participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo, dia 25 de agosto (Sábado) de 1990, as 09:00 horas em 1ª Convocação e as 10:00 horas em 2ª Convocação, com qualquer número de Associados e Gráficos presentes, afim de discutirem a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Sugestões para elaboração da Proposta de Convenção Coletiva de Salário ser encaminhada a Classe Patronal;
- 2) Outros assuntos de interesses da categoria.

Maceió(Al), 20 de Agosto de 1990

Azeir Vieira Coutinho
Azeir Vieira Coutinho
Presidente

OBS.: Afixado no Quadro de Aviso do Sindicato, em sua Sede Social e nas empresas.

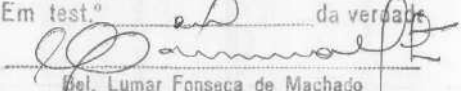
7 de fevereiro - Dia Nacional do Gráfico

CERTIDÃO

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fê.

Maceió, 31 de 10 de 1980

Em test.º da verdade

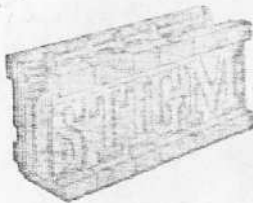

Del. Lumar Fonseca de Machado

4.º Tabelião Público

Luiz Paes Fonseca de Machado

Celia Cabral Santos

Substituto



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIO

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filial da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

TEL (052) 221 3201

CEP 57.000

Maceio - Alagoas

CGC 12318937/0001-95

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, a Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió, representado por seu Presidente, infra assina—do, convoca a toda Categoria que representa, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 30 de agosto de 1990 (quinta-feira) na Sede do Sindicato, à Avenida Moreira Lima nº 629 (Palácio do Trabalhador - Centro, em Maceió-Al., às 18:30 horas em primeira Convocação e, não havendo número legal, a Assembléia será realizada em segunda Convocação às 19:30 horas, na mesma data e local Ordem do Dia:

- 1) Discussão e aprovação da Proposta de Convenção Coletiva a ser encaminhada à Categoria Econômica, para que no prazo previsto em Lei as partes venham assinar o Termo de Convenção Coletiva, para vigor de 1º/11/90 a 31/10/91;
- 2) Instauração do Dissídio Coletivo, na falta de Acordo.

Maceió-Al., 23 de Agosto de 1990

Adjalfr Vieira Coutinho
Adjalfr Vieira Coutinho
Presidente

OBS: Afixado no Quadro de Aviso do Sindicato, em sua Sede Social e nas Empresas.

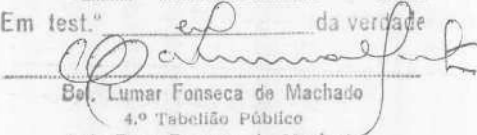
7 de fevereiro - Dia Nacional do Gráfico

CERTIDÃO

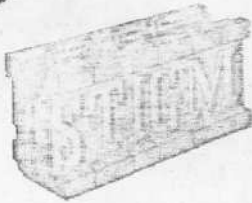
Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 31 de 10 de 1980

Em test.º da verdade


Bel. Lumar Fonseca de Machado
4.º Tabelião Público

Luiz Paes Fonseca de Machado
Célia Cabral Santos
Substitutos



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Reconhecido pelo Certe Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filial da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO), Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel. (082) 271-3201

CEP 57.000

Maceió - Alagoas

CGC 12318937/0001-90

ILMO. SR. DR. NAPOLEÃO BARBOSA

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ, com sede à Avenida Moreira Lima nº 629 - Centro (Palácio do Trabalhador), em Maceió-AL., representado por seu Presidente, infra assinado, nos termos do Artigo 611 e seguintes da CLT, vem perante V. Sa. requerer a instauração da Convenção Coletiva de Trabalho, contra todas as indústrias gráficas e similares, diretas e indiretas, no município de Maceió, Estado de Alagoas, inorganizadas em Sindicato, representadas por esta Federação, pelos fatos e fundamentos como a seguir passa a expender:

I- O Sindicato suscitante, que tem sua data-base em 1º/11, tem assegurado o direito de celebrar, nos prazos estabelecidos em Lei, a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para vigor de 1º de novembro de 1990 à 31 de outubro de 1991;

II- O suscitante, visando o reajuste salarial da categoria que representa, bem assim as cláusulas sociais constantes desta PROPOSTA, pretende negociar, para que, por vontade das partes, se estabeleça as condições de salário e trabalho para o próximo período;

III- Acontece que, mesmo diante de uma inflação "zero", divulgada pelo Governo, os trabalhadores e a nação por inteiro, sente-se assustados e preocupados, uma vez que a realidade mostra o contrário. Com a liberação de preços de diversos produtos, inclusive os da cesta básica, da alta taxa de juros, dos constantes aumentos nos transportes, educação, habitação e alimentação, entre outros, a categoria econômica se obriga a reajustar os salários de seus empregados, com base no IPC integral, aumento real e espontâneo, de modo que seja respeitado o princípio da irredutibilidade;

IV- Dessa forma, se processando a revisão nos vencimentos da categoria profissional, ficam beneficiadas as partes, em razão do trabalhador poder suportar a perda salarial ocorrida no período e ter condições psicológicas e profissional para uma maior produção;

V- Por isso, os associados do requerente, reunidos em Assembléia, regularmente processada, decidiram pleitear as condições de salário e trabalho, através de Convenção Coletiva, conforme propostas abaixo:

PRIMEIRA: Os salários vigentes em novembro/89 (devidamente corrigidos pelo percentual acordado no Acordo Judicial - Processo DC 91/89 - TRT 5ª Região), serão reajustados em 1º de novembro de 1990 (data de reajuste), mediante a aplicação do percentual de 2.720,58% (dois mil setecentos e vinte vírgula cinquenta e oito por cento), que corresponde a variação acumulada do IPC ocorrido no período, inclusive os meses de setembro e outubro/90, projetados em 10,58% (dez vírgula cinquenta e oito por cento), cada;

ÚNICA: Para aplicação do percentual de reajuste fixado nesta cláusula, as empresas que somente concederam no período, as antecipações salariais compulsórias, que totalizaram 485,71% (quatrocentos e oitenta e cinco vírgula setenta e um por cento); em substituição ao percentual global previsto, aplicarão sobre

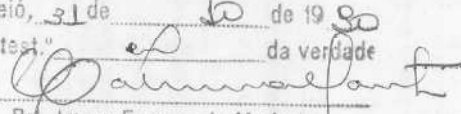
7 de fevereiro - Dia Nacional do Gráfico

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 31 de 10 de 19 80

Em test. da verdade


Bel. Lumar Fonseca de Machado

4.º Tabelião Público

Luiz Paes Fonseca de Machado

Leila Lahrat Santos



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1942

(Filial da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel. (052) 221-3201

CEP 57.000

Maceió - Alagoas

CGC 12318937/0001-99

salário do mês de outubro/90, o percentual de 381,56% (trezentos e oitenta e um vírgula cinquenta e seis por cento);

SEGUNDA: Será concedido ainda, a título de aumento real, um reajuste de 26,67% (vinte e seis vírgula sessenta e sete por cento), que será aplicado sobre os salários corrigidos na forma da cláusula supra;

TERCEIRA: Concederão as empresas, a toda categoria profissional, um percentual equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, a título de produtividade, também a ser pago a partir de novembro/90, aplicado sobre os salários corrigidos na forma das cláusulas primeira e segunda;

QUARTA: Os reajustes previstos nas cláusulas primeira e segunda, incidirão sobre qualquer tipo de gratificação concedida pelas empresas, e seus empregados;

QUINTA: Fica instituído, a partir de 1º de novembro/90, para os integrantes da categoria profissional, os seguintes pisos salariais:

ADMINISTRAÇÃO - 02 (dois) salários mínimo

ENCADERNAÇÃO/CORTE/ACABAMENTO - 03 (três) salários mínimo

TIPOGRAFIA - 04 (quatro) salários mínimo

OFF-SET - 05 (cinco) salários mínimo

PRIMEIRO: Estão incluídos na área de acabamento, os profissionais dos setores expedição, encarte e distribuição;

SEGUNDO: Aos profissionais não qualificados, a saber: off-boy, servente, faxineiro, zelador e jardineiro, o salário será o mínimo estabelecido em lei, acrescido de 10% (dez por cento);

SEXTA: Aos profissionais dos setores Tipografia e Off-Set, que exerçam a função de impressor, cujos trabalhos sejam com mais de uma cor, farão jus a uma gratificação de R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), em cada cor, por cada milheiro rodado;

ÚNICO: A gratificação estipulada nesta cláusula, será reajustada sempre que os salários dos empregados sejam reajustados, obedecendo o mesmo percentual de reajuste;

SÉTIMA: Aos empregados com mais de 01 (um) ano de profissão na mesma empresa, será concedido, a título de progressão por tempo de serviço, a cada ano, um percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base;

ÚNICO: Esta cláusula não se aplica as empresas que já disponham de Plano de Cargo e Salário;

ÓTAVA: Aos empregados com cargo de confiança, chefia ou encarregado de setor, será concedido uma gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base, devendo a mesma ser anotada na CTPS;

NONA: Será garantido ao empregado profissional admitido, ou empregado promovido, salário igual aos demais empregados de setor;

DÉCIMA: A título de assiduidade, terão os empregados um percentual de 10% (dez por cento) de seus vencimentos base;

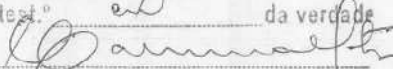
7 de fevereiro - Dia Nacional do Gráfico

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

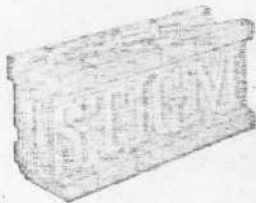
Maceió 31 de 10 de 1980

Em test.º 20 da verdade


Bel. Lumar Fonseca de Machado
1.º Tabelião Público

Luiz Paes Fonseca de Machado
Calle Calvario Santos

1980/10/31



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACÉIO

Reconhecido pelo CATE Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filial à Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima 529 - Centro

Tel.: (052) 221-3201 CEP: 57.000 Macéio - Alagoas

CGC 12318937/0001 98

- § ÚNICO: O adicional estipulado nesta cláusula, será mensal e só atingirá aos empregados que não tenham cometido nenhuma falta, justificada ou não ao serviço, ou sofrido qualquer tipo de punição;
- DÉCIMA PRIMEIRA: O adicional de Insalubridade será pago a base de 25% (vinte e cinco por cento), a mínima e de 45% (quarenta e cinco por cento), a máxima, incidente sobre o salário mínimo previsto em lei;
- DÉCIMA SEGUNDA: Quando da aquisição das férias, as empresas deverão efetuar o pagamento dos salários e demais vantagens do empregado até um dia antes da saída para o gozo das férias;
- DÉCIMA TERCEIRA: O empregado só poderá ser demitido pela empresa, se esta estiver rigorosamente em dia com os recolhimentos de seus encargos sociais;
- DÉCIMA QUARTA: Tendo em vista a aquisição de um terreno pelo Sindicato profissional, para construção do Clube de Lazer da Categoria, e, por aprovação da Assembleia Geral, desta, as empresas descontarão 10% (dez por cento) do salário base de todos os seus empregados, beneficiados da presente Convenção, através de folha de pagamento, em favor do Sindicato Profissional, a título de Taxa Assistencial, exclusivamente no mês de novembro/90, sobre o salário reajustado na forma das cláusulas primeira e segunda, a ser recolhida a citada entidade beneficiária até o dia 10 (dez) de dezembro de 1990;
- DÉCIMA QUINTA: As empresas permitirão a seus empregados, o direito ao atendimento ao Hospital do Sesi, mediante a permanente atualização da Guia de Recolhimento ao IAPAS, junto ao Sesi e Guias de Requisições gratuitas para atendimento inicial (consultas);
- DÉCIMA SEXTA: O profissional eleito para cargo de dirigente sindical, nas funções de Presidente, Secretário e Tesoureiro, terão o seu afastamento, pela empresa em que trabalha, para o exercício do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens previstas, enquanto durar o seu mandato;
- DÉCIMA SÉTIMA: A partir de 1º de dezembro de 1990, quando da concessão de aumentos espontâneos, as empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato profissional até a data da concessão, homologando no mesmo, sob pena, de haver omissão, a antecipação salarial não constituir objeto de compensação na data-base da Categoria;
- DÉCIMA OITAVA: As conquistas obtidas pela categoria, abrange-se a todos os trabalhadores nas indústrias gráficas, direta e indireta, na base territorial de representação do Sindicato profissional;
- DÉCIMA NONA: As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer das cláusulas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho;
- VIGÉSIMA: Ficam asseguradas todas as conquistas obtidas em Acordos e Convenções anteriores, pela lei, bem como as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa;
- VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para qualquer divergência que por ventura venha ocorrer, quanto à aplicação das cláusulas acordadas, as partes deverão evitar esforços no sentido de resolvê-las através de conciliação;

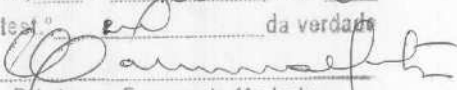
7 de fevereiro - Dia Nacional do Gráfico

CERTIDÃO

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 31 de 30 de 1980

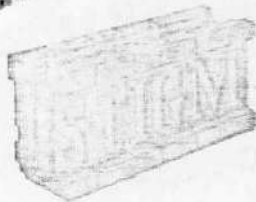
Em test.º da verdade


Bel. Lumar Fonseca de Machado

4.º Tabelião Público

1.º Paes Fonseca de Machado

Celle Cabral Santos



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEÍO

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filial da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima 629 - Centro

Tel. (082) 221-3201

CEP 57.000

Maceió - Alagoas

CGC 12318937/0001-99

VIGÉSIMA SEGUNDA: As infrações cometidas contra o ajustado nesta Convenção, nas obrigações de se fazer, acarretará em punição de 01 (hum) salário mínimo para os empregadores, reduzida a metade se a violação partir do empregado. AS multas serão impostas pela Justiça do Trabalho, revertida para as empresas ou para o Sindicato profissional, dependendo da parte que der causa à sua aplicação;

VIGÉSIMA TERCEIRA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01 de novembro de 1990 a 31 de outubro de 1991;

VIGÉSIMA QUARTA: Esta Convenção, datilografada em 04 (quatro) laudas, está sendo lavrada em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo 02 (duas) vias para arquivo dos convenientes e 01 (uma) via para depósito na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Alagoas, para registro, como ordena o Parágrafo Único do Artigo 613 da Consolidação das Leis do Trabalho.

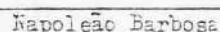
L, por estarem justos e acordados, firmam os convenientes, por órgão de seus Presidentes, esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais, após o prazo estabelecido do Parágrafo 1º do Artigo 614 da CLT.

Maceió-AL., 01 de setembro de 1990

S. T. I. GRÁFICAS DE MACEÍO


Adgair Vieira Coutinho
PRESIDENTE

FED. IND. EST. ALAGOAS


Napoleão Barbosa
PRESIDENTE

7 de fevereiro - Dia Nacional do Gráfico

CERTIDÃO

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 31 de 10 de 1980

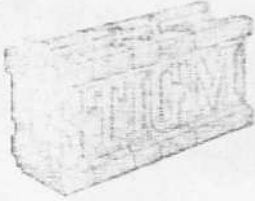
Em test.º *es* da verdade

Luiz Paes Fonseca de Machado
Bel. Lumar Fonseca de Machado

4.º Tabelião Público

Luiz Paes Fonseca de Machado

Celia Cebrat Santos



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIO

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filial da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALACIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel. (082) 221-3201

CEP 57.000

Maceió - Alagoas

CGC 12316537/0001-99

42
et

03 de Setembro de 1990

Cf. 17/90 - STIG

Ilmo. Sr.

Dr. Ricardo Bezerra Viçoso

RD. Delegado Regional do Trabalho em Alagoas

MTB - DELEGACIA REGIONAL DO
TRABALHO - ALAGOAS

385126.120.003879/90

LA - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Senhor Delegado,

para que se proceda as anotações legais, vimos com o presente para comunicar que a nossa data-base de reajuste (novembro) se aproxima.

Como a Categoria Econômica são inorganizados em Sindicato, Celebramos Convenção Coletiva de Trabalho com a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, nos prazos previsto em Lei.

Para que as negociações venham acontecer entre as partes, encaminhamos Proposta (cópia anexa) à Federação.

Comunicamos ainda, que no caso de não haver acordo, solicitaremos intervenção dessa Delegacia.

Limitados ao acima exposto, renovamos nossas

Saudações,

Adjalir Vieira Coutinho
Adjalir Vieira Coutinho
Presidente

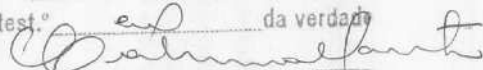
7 de fevereiro - Dia Nacional do Gráfico

CERTIDÃO

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 31 de 10 de 1980

Em test.º da verdade


Bel. Lumar Fonseca de Machado
4.º Tabelião Público

Luiz Paes Fonseca de Machado

Celia Cabral Santos

Constituída



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEÍO

Reconhecido pelo Cart. Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filial da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO; Av. Moreira Lima, 529 - Centro

Tel. (062) 221.3201

CEP 57.000

Maceió - Alagoas

CGC 12318937/0001-95

19 de Outubro de 1990

Cf. 22/90 - STICK

Ilmo. Sr.

Dr. Ricardo Bezerra Vitória

MD. Delegado Regional do Trabalho em Alagoas

MD - DELEGADO REGIONAL DO
TRABALHO - ALAGOAS

19 OUT 24 120 : 004020/90

D.A. - DELEGADO DE SERVIÇOS GERAIS

Senhor Delegado,

Em aditamento ao ofício 17/90 (cópia anexa) vimos solicitar, sua interveniência junto a Classe Patronal Gráfica através da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, no sentido de que as partes, empregado/empregador venha se reunir nesta Delegacia em data e horário a ser marcado por V. Sa., para que se tenham uma definição nas Negociações Coletiva de Trabalho.

Nossa data-base se aproxima e, apesar de termos encaminhado a Minuta de Reivindicações nos prazos estabelecidos, a Classe Patronal não se pronunciou, dando o calado como resposta.

Esperando contar com o apoio desta Delegacia, e, para que se produza os efeitos legais deste pedido, renovamos nossas

Saudações,

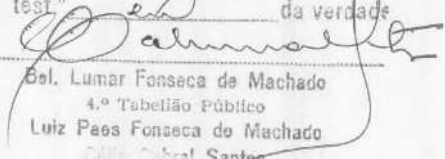
Admir Vieira Coutinho
Admir Vieira Coutinho
Presidente

7 de fevereiro - Dia Nacional do Gráfico

CERTIDÃO

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 31 de _____ de 19__
Em test.º _____ da verdade



Bel. Lumar Fonseca de Machado
4.º Tabelião Público

Luiz Pees Fonseca de Machado
Cidade: Cabral Santos
Município: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEMO/CIRC/SIT/DRT/AL/Nº 295/90

Em, 22 de outubro de 1990.

Do Chefe Substituto da Seção de Inspeção do Trabalho da DRT/Al.
Ao: Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió.

Usamos o presente instrumento para convidar V. Sa. para participar de uma reunião às 15:00 horas do dia 30 de outubro de 1990, no 1º andar do Edifício do Ministério do Trabalho em Maceió Alagoas. Na oportunidade serão tratados assuntos relacionados com a Negociação Coletiva de Trabalho entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió e a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Chefe de Seção de Inspeção do Trabalho - Maceió
Chefe de SIT Substituto

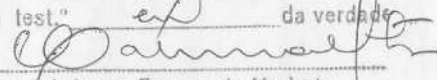
44
[Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 31 de 10 de 1990

Em test.º da verdade


Lumar Fonseca de Machado

4.º Tabelião Público

Lumar Fonseca de Machado

Estado de Alagoas



MINISTÉRIO DO TRABALHO
.....DELEGACIA REGIONAL

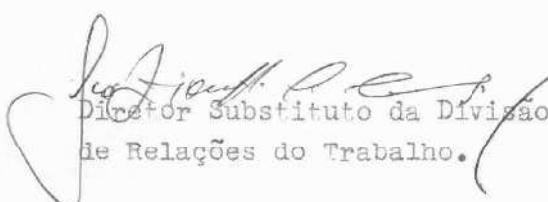
CERTIDÃO

45
45

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ situado na Avenida Moreira Lima, nº 629 - Centro - Maceió - Alagoas, inscrito no CGC sob o nº 12.318.937/0001-99 e processado nesta Regional sob o nº 24.120:004776/90, no qual requer por Certidão o resultado do processo de Negociação Coletiva, protocolado sob o nº 24.120:004620/90. CERTIFICO, que consta no processo acima referenciado, cópia de Memo/Circular para reunião às 15:00 horas do dia 30 de outubro de 1990, entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió e a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas. Certifico ainda, que compareceram para reunião, no dia e hora marcada, apenas os Representantes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió, no entanto até a presente data a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não encaminhou a Esta Regional o Aviso de recebimento de correspondência enviada a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas. E para constar, EU, Antônio dos Santos, Técnico em Assuntos Educacionais - Ref. NS - 08 (P), lavrei a presente Certidão, que vai por mim rubricada, assinada pelo Diretor Substituto da Divisão de Relações do Trabalho e pelo Delegado Regional do Trabalho em Alagoas. Maceió, 31 de outubro de 1990.xxxxxxxxxxxxxx

Visto,

Em, 31 de outubro de 1990.


Diretor Substituto da Divisão
de Relações do Trabalho.


Rosemberg Almeida dos Santos
Delegado Regional do Trabalho
Substituto
Matricula nº 1.209



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 31 dias do mês de
outubro de 19 90 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DE-120/90
contendo 46 folhas, todas numeradas.

Galvão

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

Excmo. Sr. Dr. Luiz Bressi-
dente TRT da 6ª Região

Recife, 31.10.90

Alkama

Diretor do S.C.P.

Na forma do art. 866, conso-
lidado, delego a uma das Juntas de
Conciliação e Julgamento de Maceió-
AL, mediante distribuição, as atri-
buições de que tratam os arts. 860'
e 862, da CLT.

Recife, 05 de novembro de 1990

Wilton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.

Reg. sob o n.º D- 22/90

Dist. a 2 JCS

Maceió. 08/11/1990

DIRETOR DA D. F. M.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante

SIND; DOS TRAB; NAS IND; GRAFICAS DE MACEIO

Reclamado

IGASA IND; GRAF; ALAG; LTDA E OUTROS (42)

Local:

MACEIO

Data:

08.11.90

N.º

E 27/90

Objeto:

DISSIDIO COLETIVO TRT 120/90



E S P É C I E

Verbal

Escrita..... Documentos

Distribuído à..... 2ª..... Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



J JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE *Maceio*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife,

08, 11, 90

Diretor de Secretaria

Em pauta.
notificações necessárias
mae. 08.11.90

JUIZ PRESIDENTE

Certifico que foi designado o
dia 28/11/90 às 1000 horas
para a respectiva audiência.

em 12 de 6 de 90

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.



NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. GRafal -Gráfica Alagoas Ltda.

Av.Dona Constancia, nº 227, Poço, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió AL.

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL.

na Av.Moreira e Silva nº 863, Farol, Maceió AL.

às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 13 de Novembro de 19 90


Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____.

2a. JCJ - Maceló, ____/____/____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.



NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Gráfica Editora Gazeta de Alagoas

Av. Durval de Góes Monteiro, nº 2, KM 07, Tabuleiro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trabalhadores nas Ind. Gráficas de Maceió AL.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL. às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 13 de Novembro de 19 90


Diretor da Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____.

2a. JC) - Macaé, ____/____/____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Jornal Gazeta de Alagoas Ltda

Av. Durval de Góes Monteiro, nº, KM 07, Tabuleiro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trabalhadores nas Ind. Gráficas de Maceió AL.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL. às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 13 de Novembro de 1990


Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____
2a. JCJ - Maceió, ____/____/____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc, nº 09/90

Sr. Grafipel - Indústrias Gráficas e Editora Ltda

Rua General Hermes, nº 345, Cambona, Centro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL. às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 13 de Novembro de 19 90

Diretor da Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____
2a. JCJ - Maceió, ____/____/____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Ingramal Indústrias Gráfica de Maceió

Rua Joaquim Távora, nº 339, Centro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL.

na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL.

às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 13 de Novembro de 19 90


Diretor de Secretarias

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº
2a. JCJ - Maceió,/...../.....

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Artsgráfica Indústria Editora Ltda.

Rua Tabajara, nº 63, Poço, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trabalhadores nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª a, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. na Av. Moreira e Silva, nº 363, Farol, Maceió AL. às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 13 de Novembro de 19 90


Diretor da Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____
2a. JCJ - Maceió, _____/_____/____

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.



NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Graf 7 - Carinbel

Rua João Pessoa, nº 20, Centro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL. às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 13 de Novembro de 19 90

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____
2a. JCJ - Maceió,/...../.....

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.



NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Grafbon Gráfica Bom Conselho Cia Ltda

Rua Cônego Costa, nº 3673, Bebedouro, Maceió AL

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trabalhadores nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL, na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL, às 10:00 horas do dia 28 do mês de novembro de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 13 de Novembro de 1990


Diretor da Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através reg.
postal nº
2a. JCJ - Maceió,/...../.....

Ençarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.



NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Gráfica Bandeirante Ltda

Rua Ledislau Neto, nº 95, Centro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL.
na Av. Moreira e Silva, nº 363, Farol, Maceió AL.
às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 13 de Novembro de 19 90

Diretor da Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____
2a. JCJ - Maceió, ____/____/____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Gráfica Ipiranga Ltda

Rua Professor Santos Ferraz, nº 332, Poço, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL.

na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL.

às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 1990

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 13 de Novembro de 1990

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através reg.
postal nº _____.

2a. JCJ - Maceió, _____/_____/____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Universal Gráfica e Editora Ltda

Rua Batista Acioly, nº 126, Jaraguá, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Trab. nas Indústrias Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL.

na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL.

às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90

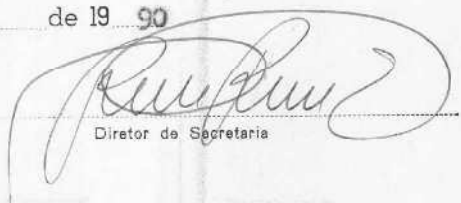
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 13 de Novembro de 19 90


Diretor da Secretaria

aformo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº
a. JCJ - Maceió,/...../.....

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. GRAFITEX - Indústrias e Edificações L

Rua Dr. Pontes de Miranda, nº 89/95, Centro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trabalhadores nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL. às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 13 de Novembro de 1990


Diretor da Secretaria

informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____
a. JCJ - Maceió, ____/____/____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió



NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. IGASA Indústria Gráfica Alagoana Ltda

Rua Sé e Albuquerque, nº 462, Jaraguá, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Trab.nas Ind.Gráficas de Maceió

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL, na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL, às 10:00 horas do dia 23 do mês de Novembro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 13 de Novembro de 19 90


Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____,
2a. JU - Maceió, ____/____/____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Indústria Gráfica Nossa Senhora de Fátima
Rua Domingos Lordslon, nº 369, Ponta da Terra, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trabalhadores nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL.
na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL.
às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 13 de Novembro de 19 90


Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____
2a. JCJ - Macaib, ____/____/____

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Nordeste Gráfica Ltda

Rua Barão de Jaraguá, nº 381, Jaraguá, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trabalhadores nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL.

na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL.

às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 13 de Novembro de 19 90


Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através de req.
postal nº _____.
2a. JC) - Macaé, ____/____/____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió, AL.



NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. SERGASA Serviços Gráficos de Alagoas S/A

Av. Durval de Goes Monteiro, nº 07, Tab. Maceió AL

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL na Av. Moreira e Silva, nº 863, Parcel. Maceió AL às 10:00 horas do dia 28 do mês de novembro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 13 de novembro de 19 90

Diretor da Secretaria

informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____

2a. JCI - Maceió, ____/____/____

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.



NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Gráfica Solymar

Parque Rodoviário, nº 136, Poço, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL. às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RES Maceió, 13 de Novembro de 19 90


Diretor da Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____.

2a. JU - Maceió, ____/____/____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Gráfica Dal Ray

Rua Xavier de Brito, nº 1968, Prado, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL.
na Av. Moreira e Silva, nº 861, Farol, Maceió AL.
às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 13 de Novembro de 19 90


Diretor de Secretaria

Informe que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____.

2a. JC) - Maciô, _____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Indústria Gráfica de Jaraguá

Rua Celso Piatti, nº 504, Jaraguá, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª a, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL.

na Av. Moreira e Silva, nº 863, Parol, Maceió AL.

às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 13 de Novembro de 19 90


Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____
2a. JCJ - Macaio, _____/_____/_____

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.



NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Gráfica Esperança

Av. Silvestre Péricles, nº, Ponta Grossa, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL. às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 13 de Novembro de 19 90


Diretor da Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____.

2a. JCJ - Macéió, _____/_____/_____.
Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.



NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Tipografia Santo Antônio

Rua Santo Antônio, nº 324, Ponta Grossa, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL.

na Av. Moreira e Silva, nº 363, Farol, Maceió AL.

às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90.

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 13 de Novembro de 19 90


Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº
2a. JCJ - Maceió,/...../.....

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Gráfica Metrópole

Rua Buarque de Macedo, nº 67, Centro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL. às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 13 de Novembro de 19 90


Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____.
2a. JCJ - Maceió, ____/____/____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.



NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Gráfica São Bento

Rua Barão de Maceió, nº 295, Centro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

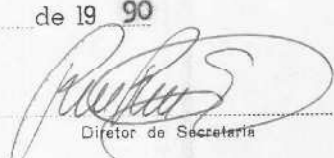
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª, Junta
de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. 2ª J.C.J. - Maceió - AL
na Av. Moreira e Silva, 863
Farol - Maceió - AL
às 10:00 horas do dia 28 do mês de novembro de 19 90
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 14 de novembro de 19 90


Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____
2a. JUJ - Maceió, _____/_____/_____

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. K.P.A. Assunção Jornal de Hoje

Rua Barão de Maceió, nº 160, Centro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. 2ª J.C.J. - Maceió - AL, na Av. Moreira e Silva, 863 Farol - Maceió - AL às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 14 de Novembro de 19 90

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____.
2a. JCJ - Maceió, ____/____/____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.



NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Gráfica Santa Fé

Rua Firmino Vasconcelos, nº 32, Ponta da Terra, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta
de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. 2ª JCTJ - Maceió - AL
na Av. Moreira e Silva, 863
Farol - Maceió - AL
às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 14 de Novembro de 19 90


Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____.
2a. JCJ - Maceió, ____/____/____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Gráfica Santa Rita

Praça Guedes de Miranda, nº, Ponta Grossa, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª, Junta
de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. 2ª J.C.J. - Maceió - AL.
na Av. Moreira e Silva, 863
Farol - Maceió - AL
às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 14 de Novembro de 19 90


Diretor da Secretaria

Informe que a presente correspondência
foi expedida nesta data através reg.
postal nº
2a. JC) - Mossiô,/...../.....

Encarregado Expedição



2ª

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. GRAFIM

Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta
de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. 2ª J.C.J. - Maceió - AL
na Av. Moreira e Silva, 863
Farol - Maceió - AL
às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 1990
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessá-
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julga-
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do com-
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato
e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 14 de Novembro de 1990

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____.
2a. JCJ - Maceió, ____/____/____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Gráfica Idéia

Rua José de Alencar, nº 2, Farol, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª a, Junta
de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. 2ª - J.C.J. - Maceió - AL.
na Av. Moreira e Silva, 863
Farol - Maceió - AL.
às 10:00 horas do dia 28 28 do mês de novembro de 1990
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 14 de Novembro de 1990

Diretor da Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº
2a. JCJ - Maceió,/...../.....

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Gráfica Mascarenhas

Av. Presidente Robert Kennedy, snº, Farol, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª, Junta
de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. 2ª J.C.J. - Maceió - AL
na Av. Moreira e Silva, 863
Farol - Maceió - AL
às 10:00 horas do dia 28 do mês de novembro de 19 90
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 14 de Novembro de 19 90

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____.

2a. JCJ - Macaé, ____/____/____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



NOTIFICAÇÃO PROC. nº 09/90

Sr. FUNDEPES

Rua Ângelo Neto, nº 235, Farol, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª J. Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL. às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 14 de Novembro de 1990

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____.

2a. JCJ - Maceló, ____/____/____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Vellela Carimbos

Rua 14 de Julho, nº 86, Poço, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª a, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL, na Av. Moreira e Silva, nº 863, Parol, Maceió AL, às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 14 de Novembro de 19 90

Diretor da Secretaria

Informe que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____.

2a. JCJ - Maceió, ____/____/____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Paraíso das Artes Gráficas

Av. Jatiúca, nº 1611, Jatiúca, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª a, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL.

na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL.

às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 1990

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 14 de Novembro de 1990


Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____
2a. JC) - Macaio, _____/_____/____

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO Proc. nº 09/90

Sr. O Carimbão

Rua Joaquim Távora, nº 204, Centro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL. às 10:00 horas do dia 28 do mês de novembro de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 14 de Novembro de 1990

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
post. nº _____.
2a. JCJ - Maceió, ____/____/____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Última Palavra

Av. Tomás Espíndola, nº, Parol, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL, na Av. Moreira e Silva, nº 863, Parol, Maceió AL, às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 14 de Novembro de 19 90

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____.

2a. JCJ - Maceió, ____/____/____.

Encarregado Expedição



2ª

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Unigráfica

Rua do Imperador, nº 360, Centro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. na Av. Moreira e Silva, nº 863, Parcel, Maceió AL. às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 14 de Novembro de 19 90


Diretor da Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____.
2a. JCJ - Maceió, ____/____/____.

Encarregado Expedição



2ª

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Gráfica Modelo

Rua Prudente de Moraes, nº, Levada, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. na Av. Moreira e Silva, nº 863, Fozol, Maceió AL. às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 14 de Novembro de 1990

Diretor da Secretaria

UNIASBY DO PUEBLO

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____.

2a. JCJ - Maceió, _____/_____/_____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Editorial Gráfica

Rua Antenor Andrade, nº 188, Trapiche, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª a, Junta de Conciliação e Julgamento, de Maceió AL. na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL. às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 14 de Novembro de 19 90


Diretor da Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através reg.
postal nº _____.
2a. JCJ - Maciô, ____/____/____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.



NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Alagoas Gráfica Ltda

Av. Presidente Agostinho da Silva Neves, nº 202, S. Eduardo, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª a, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. na Av. Moreira e Silva, nº 863, Parol, Maceió AL. às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 14 de Novembro de 19 90

Diretor da Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____
2a. JCJ - Maceió, ____/____/____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Óticas Americanas Gráficas e Carimbos Ltda

Rua Ladislau Neto, nº 10, Centro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª a, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. na Av. Moreira e Silva, nº 863, Parol, Maceió AL. às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

MRS Maceió, 14 de Novembro de 19 90

Diretor de Secretaria

UNIVERSITY OF ALABAMA
Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data a través req.
postal nº _____

2a. JCJ - Maceió, ____/____/____.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. EDIGRÁFICA

Rua Dias Cabral, nº 124, Centro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. das Ind. Gráficas de Maceió

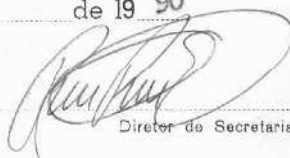
Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª a, Junta de Conciliação e Julgamento, de Maceió AL, na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL. às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 14 de Novembro de 19 90


Diretor da Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº

2a. JCJ - Macaio,/...../.....

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Jornal de Alagoas Ltda

Rua Conselheiro Lourenço de Albuquerque, nº 111, Centro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

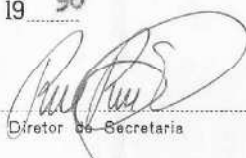
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta de Conciliação e Julgamento, de Maceió AL, na Av. Moreira e Silva, nº 863, Parcel, Maceió AL, às 10:00 horas do dia 24 do mês de Novembro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 14 de Novembro de 19 90


Diretor da Secretaria

Informe que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº
2a. JCI - Maceió,/...../.....

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 09/90

Sr. Gráfica Pontual

Rua Celso Piatti, nº, Jaraguá, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. nas Ind. Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª a, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. na Av. Moreira e Silva, nº 863, Parol, Maceió AL. às 10:00 horas do dia 28 do mês de Novembro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 14 de Novembro de 19 90


Diretor da Secretaria

Federação das Ind. & do Est. Alagoas - Not. aud. DC120/8

● AVISO DE RECEBIMENTO

Bel. Ricardo Tenório



Número do Registro _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Maceió, 16 de setembro de 1970

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

CCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

____ Junta de Conciliação e Julgamento de _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

**PERNAMBUCO
BRASIL**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



NOTIFICAÇÃO DC.-TRT-nº 120/90-2ªJCM-09/90

Sr. ~~GRAFSERVICE~~

RUA DR. PONTES DE MIRANDA, S/N-CENTRO, MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por: SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ-AL.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta
de Conciliação e Julgamento JUSTIÇA DO TRABALHO
na 2ª J.C.J. - Maceió - AL
Av. Moreira e Silva, 865
Farol - Maceió - AL
às 10:00 horas do dia 28 do mês de novembro de 1990
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 16 de novembro de 1990

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº
2a. JC] - Maceió,/...../.....

Encarregado Expedição

De 1990-IGASA-Indústria Gráfica Alagoana Ltda

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



20 de Dezembro de 1990


Francisco de Cezarado Costa
CRC/MJ 38.904,3
CRC 175.410.117-00

NOTA - Este recibo deve ser datado e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do ____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC.09/90-Fundepes

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



21 de 11 de 1990

[Handwritten Signature]

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC 09/90-Paraíso das Artes Gráficas

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



_____ 21 de Maio de 1990

_____ (Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.

JCJ Mod. 45



PODER. JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

00.09/90-Ingamal-Ind. Gráfica de Maceió

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



23 de novembro de 1990

[Signature]

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DA 09/90-0 Carimbo

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

Caració de 21 Novembro de 1990



(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do ____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC.09/90-Grafipol-Ind.Gráficas e Editora Ltda

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



21 de novembro de 1990

Dr. Sokołowski

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC. 09/90-Graf 7-Carimbel

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



21 de Novembro de 1990

Patricia Lopes

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

TP-90-Unigráfica

● AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registro _____

Data do Registro _____

R E C E B I



22 de 19 de novembro de 1990

A handwritten signature, likely of the recipient, written in dark ink.

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento de ____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC.09/90-Villela Carimbo

● AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



_____ de 21 de Nov. de 1990

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

DC.09/90-Villela Carimbo



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC.09/90-Gráfica Metrolé

● AVISO - DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



_____ de 11 de Novembro de 19 90

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DO 00/90-Grafi tex-Indústrias e Editora Ltda

● AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



de novembro de 19 _____

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do ____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC.09/90-Graf service

● AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



21 de novembro de 1990

Recebo Aldeir
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DO 09/90-Alagoas Gráfica Ltda

● AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

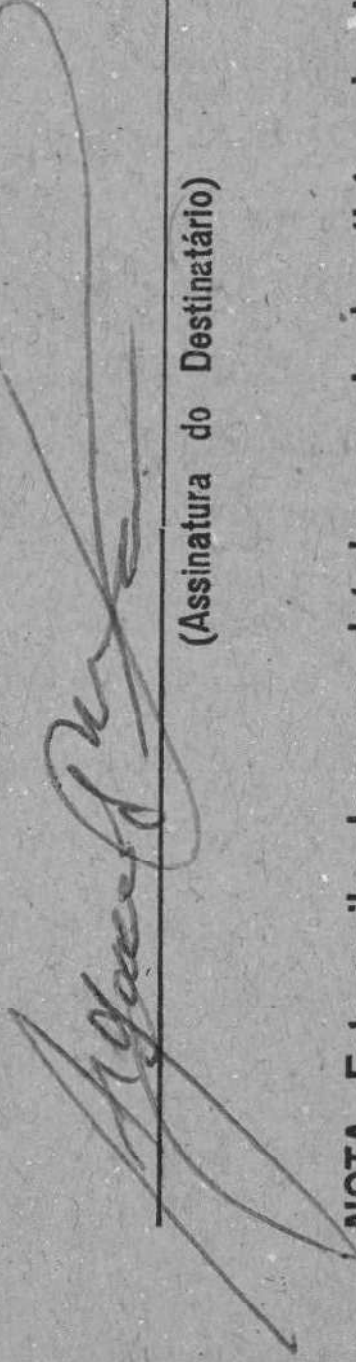
Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



_____ de 21 de Setembro de 1990



(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.

● JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC.002/90-Grafal-Gráfica Alagoas Ltda

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



27 de Novembro de 1990

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC 09/90-Gráfica Santa Fé

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



Mr. e. c. 21 de Novembro de 1990
[Signature]
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC.09/90-Indústria Gráfica Nossa Senhora de Fátima

● AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



_____ de 21 de Novembro de 1990

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

90-Gráfica Ipiranga Ltda

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

mpuós;

191 de *nov.*

de 19



(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC.09/90-Gráfica Nordeste, digo, Nordeste Gráfica Ltda

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Aracêio

21 de novembro de 19 90

Foride da Silva Branco

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do ____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC.09/90-Gráfica Pontual

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



21 de novembro de 1990

Geribe Barros

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC 709/90 - Indústria Gráfica Jaraguá

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

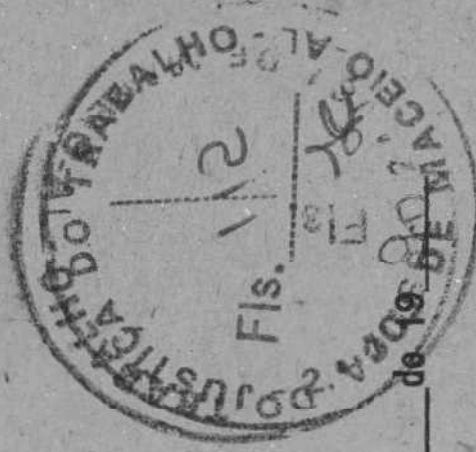
Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Lauro, _____

23 de novembro



Site Zermora

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do ____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DO 57 30-Universal Gráfica e Editora Ltda

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Maceio

23 de

Novembro

90 de 19



Manoel José Guimarães Botelho
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC.09/90-Artsgráfica Indústria Editora Ltda

● AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

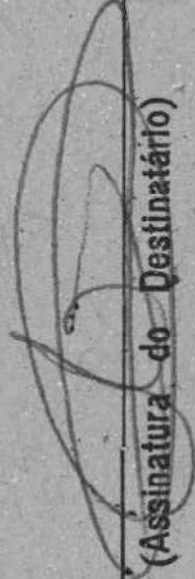
Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



21 de Novembro de 1990


(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do ____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC.09/90-Gráfica Solimar

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

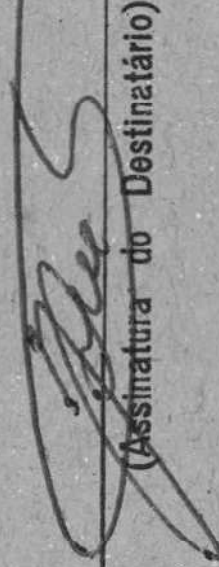
Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



21 de Abril de 1990


(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

De 09/90-última Palavra

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



28 de Novembro de 1990

[Handwritten Signature]

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

10/90-Grained

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

_____ de _____ de 19 90

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do ____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

30.09/90-Gráfica Idéia

AVISO DE RECEBIMENTO

Atenção: 28.11.90 às 10:00 h.

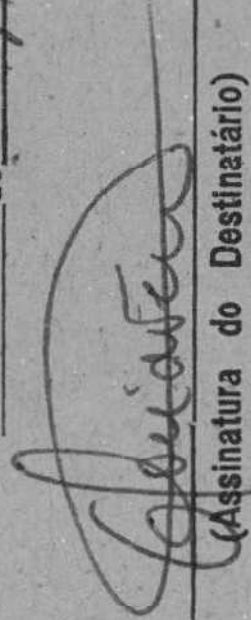
Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



21 de 11 de 1990


(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC.09/90-Grafbon-Gráfica Bom Conselho Cia. Ltda

● AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



21 de novembro de 1990

Genivaldo Carlos Gomes

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do ____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC.09/90-Gráfica Gazeta Editora Gazeta de Alagoas

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Yfacerio

21

de

21 de Novembro de 90

João Louico

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

● AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Marcos

21 de Novembro de 19 90

Cláudio V. Brucato

(Assinatura do Destinatário)



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O .

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

• DC 09/90 - Gráfica São Bento

● AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



_____ de 28 de 97 de 19 90

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC.09/90-Edigrafica

● AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



_____ de 27 de Novembro de 1990

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

● AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

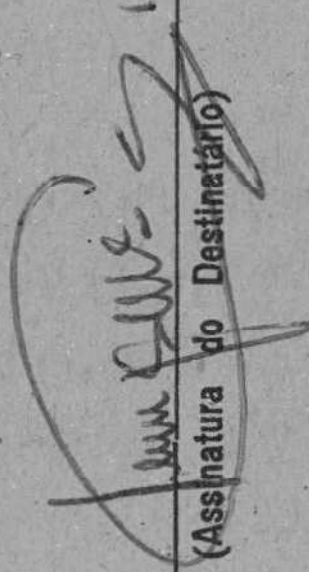
Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



_____ 21 de Novembro de 1990 _____


(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC.09/90-Jornal de Alagoas Ltda

● AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Maceió

21 de novembro de 19 90

[Assinatura] Jornal de Alagoas
(Assinatura do Destinatário)



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

.DO.09/90-Gráfica Modelo

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



_____ de _____

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do ____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

• DC.09/90-Tipografia Santo Antônio

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



_____ de 21 de novembro de 1990

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

10.02/90 - Gráfica Santa Rita

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



01 de Setembro de 1990

Rosaneir Nunes da Silva
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DO - O - Fráfica Esperança

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registro _____

Data do Registro _____

R E C E B I



_____ de _____ de 19 90

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

TJ RJ Mod. 45

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento de ____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")



**PERNAMBUCO
BRASIL**

1009/90-Editorial Gráfica

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



_____ de 21 de 11 de 1990

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC.09/90-Gráfica Del Rey

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

MAÇEIO

21 de NOVEMBRO de 19 90

[Assinatura]

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC.09/90-SERGASA- Serviços Gráficos de Alagoas S.A.

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Laureio

21

de novembro

de 19 90



Margarida Ramos Duarte

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC. 05/90-Gráfica Mascarenhas

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



21 de _____

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC. - Óticas Americana / Gráfica e Carimbos Ltda

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registro _____

Data do Registro _____

R E C E B I



21 de Novembro de 1990

Celso S. F. L.
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento de ____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

**PERNAMBUCO
BRASIL**

PC. 02/90-Gráfica Bandeirante Ltda

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 28.11.90 às 10:00 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



21 de 1990

Maria Fernandes Margues

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do ____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

Juntada

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos d o Quotecdo no. 5064/90

PERNAMBUCO
BRASIL

27 / 11 / 90

SC



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221-8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JCJ DE MACEIÓ- ALAGOAS.

nos autos.
Causo requerido.
Maceió, 27.11.90
[Signature]

PROCESSO TRT DC 120/90

2ª JCJ DE MACEIÓ

Processo 5064/90

Livre 02 P. 136

Hora 10:07

Dia Terço - Folha

Data 27/11/90

[Signature]
Encargado do Processo

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical de grau superior, representando neste processo as empresas gráficas de Maceió, inorganizadas em sindicato, por seu advogado infra assinado e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ, aqui representado por seu Presidente e por sua advogada infra firmada, vêm, nos autos do Processo de Dissídio Coletivo em epígrafe, com audiência designada para o dia 28 de novembro de 1990, às 10:00 horas, requerer a Vossa Excelência o adiamento da referida audiência, com fundamento no artigo 453, § 1º, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, uma vez que prosseguiram com a negociação com vistas à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Pedem deferimento

Maceió, 27 de novembro de 1990

[Signature]
DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE

OAB/AL 2.433

[Signature]
ADJUIR VIEIRA COUTINHO

Presidente Sindicato Profissional

[Signature]
ANITA ALVES DE M. GAMELEIRA

OAB/AL 2.500



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telefônico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221-8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, estabelecida na Avenida Fernandes Lima, 385, 5º andar, Farol, nesta Cidade, inscrita no CGC sob nº 12.316.295/0001-99, neste ato representado por seu Presidente Industrial **Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002.752.104-20, constitui e nomeia seus bastantes procuradores e advogados os bacharéis **Ricardo de Albuquerque Tenorio**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/AL sob nº 1.771, CPF nº 061.211.014-15; **Djalma Mendonça Maia Nobre**, brasileiro, casado, CPF nº 239.514.004-04, inscrito na OAB/AL sob nº 2.433 e **Fernando José Ramos Macias**, brasileiro, casado, CPF sob nº 346.676.284 72, inscrito na OAB/AL sob nº 2.339, para em conjunto ou separadamente, representarem o outorgante no DC 120/90, proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió, podendo para tanto, requererem o que preciso for, consoante os poderes que lhe outorga, inclusive os contidos da Cláusula "ad judicium" e mais os especiais para transigir, acordar, recorrer, assinar recibos, dar e receber quitação enfim tudo praticarem para fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Maceió-AL, 26 de novembro de 1990.

Napoleão Barbosa
NAPOLEÃO BARBOSA

Presidente

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO	em nome a firma de <i>Napoleão Barbosa</i>
TABELA	<i>apresentado</i>
Claudinete Maria de Lima	<i>por</i>
Escrevente	<i>27 de Novembro de 1990</i>
Roberto Macêdo Rocha	<i>em testemunho</i>
Av. Moreira Lima, 385	<i>da verdade</i>
MACEIO - AL	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. *Maceió*



TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

PROC. Nº. TRT-DC-120/90

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa nesta cidade Maceió - AL,

às 10:00 horas, na sala de audiências desta Junta, presente o

Reclamante SIND. TRAB. DAS IND. GRAFICAS DE MACEIÓ
(Representação quando houver)

e ausente o Reclamado TEASA - IND. GRAFICAS ALA

GOANA LTDA e OUTROS (42), não se tendo realizado a audiência
(Representação quando houver)

para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de a

ausência dos partes.

ficou marcada nova audiência para o dia 07 de dezembro 190

às 08:05 horas.

Pelo que eu, Diretor da Secretaria, lavrei o presente termo.

Diretor da Secretaria

Ciente:

Reclamante

Reclamado

NOTIFIQUE-SE SEUS REPRESENTANTES
COM URGENCIA.

em, 28.11.90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - Maceió-Al



PROC. DC. 09/90.....

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. GRÁFICAS DE MACEIÓ

Endereço: ...AV. MOREIRA LIMA, Nº 629 - PALÁCIO DO TRABALHADOR - CENTRO -
MACEIÓ-AL-CEP.: 57.020
Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item... 05..

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☐ | — 01 — Apresentar ^{artigos} _{cálculos} de liquidação |
| ☐ | — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito |
| ☐ | — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa). |
| ☐ | — 04 — Ciência de despacho..... |
| ☒ | — 05 — Comparecer à audiência do dia 07/12/90 às 8:05 horas |
| ☐ | — 06 — Comparecer à Secretaria para..... |
| ☐ | — 07 — Comprovar depósito..... |
| ☐ | — 08 — Contestar artigos de liquidação |
| ☐ | — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário |
| ☐ | — 10 — Contra arrazoar Agravo ^{instrumento} _{petição} |
| ☐ | — 11 — Depositar NCz\$ referente..... |
| ☐ | — 12 — ^{Entregar} _{Receber} as guias do FGTS. |
| ☐ | — 13 — Entregar laudo pericial |
| ☐ | — 14 — Falar sobre..... |
| ☐ | — 15 — Fornecer endereço..... |
| ☐ | — 16 — Impugnar embargos ^{à Penhora} _{de terceiros} |
| ☐ | — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../..... às..... horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva. |
| ☐ | — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$ |
| ☐ | — 19 — OBS.:
..... ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE 28/11/90 PARA A DATA
..... ACIMA MENCIONADA.....
.....
..... Prazo Pena |
- Em... 29/ 11/ 90

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através reg
postal nº _____
2a. JCJ - Maceió, 05 / 12 / 70.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

28 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Maceió-AL



PROC. 09/90

Destinatário: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço: AV. FERNANDES LIMA, 385 - 5º ANDAR - FARIOL - MACEIÓ-AL

CEP: 57.050

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 05

- ☐ — 01 — Apresentar ^{artigos} _{cálculos} de liquidação
- ☐ — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- ☐ — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- ☐ — 04 — Ciência de despacho
- ☒ — 05 — Comparecer à audiência do dia 07/12/90 às 8:05 horas
- ☐ — 06 — Comparecer à Secretaria para
- ☐ — 07 — Comprovar depósito
- ☐ — 08 — Contestar artigos de liquidação
- ☐ — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- ☐ — 10 — Contra arrazoar Agravo ^{Instrumento} _{petição}
- ☐ — 11 — Depositar NCz\$ referente
- ☐ — 12 — ^{Entregar} _{Receber} as guias do FGTS.
- ☐ — 13 — Entregar laudo pericial
- ☐ — 14 — Falar sobre
- ☐ — 15 — Fornecer endereço
- ☐ — 16 — Impugnar embargos ^{à Penhora} _{de terceiros}
- ☐ — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia / às horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- ☐ — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$
- ☐ — 19 — OBS.: ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE 28.11.90 PARA A DATA ACIMA MENCIONADA.
- Prazo Pena
- Em 29/11/90

Director de Secretaria

Informa que a presente correspondência
foi expedida nesta data através reg
postal nº

2a. JCJ - Maceió, 05 / 12 / 90.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

Juntada

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos da sta que segue

07 12 90

SR

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



.....2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO ...Maceió

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT -120/90 ,
ENTRE PARTES SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ, SUSCITANTE e IGASA - 'INDÚSTRIAS GRÁFICA ALAGOANA LTDA E OUTRAS (42) REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SUSCITADAS.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa, às 09.40 horas, na sala de audiências desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, presente a Dra. Maria de Fátima Nunes Gomes Ratis, Juíza Presidente que, por delegação do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, com base nos arts. 860 e 862 da CLT., preside a presente audiência. Presente o suscitante através do Presidente Adjair Vieira Coutinho e a suscitada através do preposto José H'lio Barbosa Lima, credencial anexo, acompanhada do Bel. Ricardo de Albuquerque Tenório, OAB - 1771 - AL. Instalada a audiência disseram as partes já haverem chegado a um acordo requerendo a juntada em seis laudas datilografadas, esclarecendo que a conciliação engloba todas as cláusulas do DC. Assim, determinou a Sra. Juíza Presidente a remessa dos autos ao Egrégio Regional para os fins de direitos. E, para constar, eu, Diretora de Secretaria datilografei a presente ata & que vai devidamente assinada pela Juíza Presidente e por mim, Diretora de Secretaria.


Maria de Fátima Nunes Gomes Ratis
Juíza Presidente


Flenída Rosa e Silva Santos
Diretora de Secretaria



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221-8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055-0
Maceió - Alagoas



ACORDO JUDICIAL

PROCESSO DC - 120/90 - TRT - 6ª REGIÃO

ACORDANTES: Federação das Indústrias do Estado de Alagoas
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió

CLÁUSULAS

1. Este **Acordo Judicial** - baseado no artigo 862 da CLT, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas aqui representadas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados definidos na cláusula seguinte.

2. São beneficiários deste **Acordo Judicial** os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (trabalhadores nas Indústrias Gráficas - 12º Grupo da CNTI do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), laboram para as empresas representadas, excetuados aqueles que embora trabalhando para as empresas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (artigo 511 da CLT), ou nelas exercem, ainda como empregados atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

3. Fica assegurado aos empregados componentes da categoria profissional conveniente um reajuste salarial total correspondente a 236,55% (duzentos e trinta e seis vírgula cinquenta e cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de março de 1990, a ser implementado da seguinte forma:

a) 165% (cento e sessenta e cinco por cento) nos salários de 1º de novembro de 1990, incidente sobre os salários do mês de março de 1990;



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 193 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221-8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas



b) 27% (vinte e sete por cento) nos salários de 1º de janeiro de 1991, incidente sobre os salários do mês de novembro de 1990.

4. A partir de 1º de novembro de 1990, início de vigência desta norma coletiva, os pisos salariais da categoria ficam estabelecidos na forma seguinte:

Área de Administração e Acabamento- Cr\$ 13.798,51 (treze mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta e um centavo) mensais.

Área de Tipografia- Cr\$ 16.065,42 (dezesesseis mil, sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos) mensais.

Área de Off-Set- Cr\$ 17.740,96 (dezessete mil, setecentos e quarenta cruzeiros e noventa e seis centavos) mensais.

5. Aos inciantes da categoria, e até 06 (seis) meses de registro contratual de trabalho, será pago o salário mínimo estabelecido em lei. Após esse prazo, será pago o piso salarial constante da cláusula quarta

6. A despeito da menção aos valores mensais dos pisos salariais, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por tarefa, por produção, etc) será o que melhor convier às empresas, respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados.

7. Será garantido ao profissional promovido por função, salário igual aos demais empregados do setor.

8. O empregado no período de um ano que antecede a data em que, comprovadamente, através de lançamento em sua Carteira Profissional ou documento hábil do INPS, passe a fazer jús à aposentadoria integral da Previdência Social e que tenha trabalhado seis anos na mesma empresa, terá assegurada sua estabilidade no emprego, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou acordo entre as partes, devidamente assistido pelo Sindicato Profissional, e desde que requeira a aposentadoria no tempo limite.



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221-8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas



09. O empregado, nos termos da cláusula anterior, acusado de falta grave, poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua dispensa só se tornará efetivo após inquérito em que se verifique a procedência da acusação.

10. O abono pecuniário, referente à férias, ainda em vigor, quando requerido pelo empregado, será deferido de acordo com a lei.

11. O adicional de insalubridade, quando devido, será pago de acordo com o grau constatado através de perícia realizada pelo técnico do Ministério do Trabalho.

12. A jornada de trabalho é a legal. Ocorrendo prorrogação, as horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), admitindo-se, entretanto, a compensação da jornada de trabalho.

13. Em caso de necessidade de execução de serviços inadiáveis em dias dedicados ao repouso remunerado, as horas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), além do gozo do repouso em outro dia, mediante escala a critério da empresa. São excluídas do disposto nesta Cláusula as empresas jornalísticas e seus trabalhadores gráficos, a teor do Decreto nº 94.591, de 10 de julho de 1987.

14. Quando da execução de serviços inadiáveis, as empresas se comprometem a comunicar ao empregado ou através do Sindicato Profissional, antes da realização dos serviços, com a devida especificação do trabalho a ser executado, ressalvados, entretanto, as empresas jornalísticas e seus trabalhadores gráficos.

15. As horas extras trabalhadas deverão ser pagas juntamente com o pagamento do salário do empregado, respeitados, porém a forma do pagamento das empresas que o fazem antecipadamente.

16. Fica assegurado ao empregado que tiver sua jornada de trabalho prorrogada por mais de 02 (duas) horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas trabalhadas.



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221-8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas



17. Em caso de prestação de serviços inadiáveis, em dias de domingos e feriados, no período compreendido entre às 22:00 horas e às 05:00 da manhã do dia seguinte, as empresas proporcionarão aos empregados condução do local de trabalho até as residências dos mesmos.

18. Ao empregado de empresa com mais de 100 (cem) obreiros, que for eleito Presidente do Sindicato Profissional acordante, será assegurada licença remunerada durante a vigência de seu mandato, somente enquanto o mesmo estiver no exercício efetivo do cargo.

19. As empresas da categoria econômica reconhecerão os atestados médicos, fornecidos por profissionais aptos, na forma e gradação estabelecida pela lei.

20. As empresas proporcionarão a seus empregados atendimento no ambulatório do Hospital do Sesi, mediante a permanente atualização da Guia de Recolhimento ao órgão Previdenciário, junto ao Sesi e Guias de Requisição gratuitas para atendimento inicial (consultas), ressalvadas as empresas que possuam serviço médico próprio ou conveniado.

21. As empresas descontarão mensalmente, de todos os empregados, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato Profissional Acordante, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, assegurando-se aos não sindicalizados o direito de se oporem ao desconto, em um prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro desconto, cuja oposição será remetida ao Sindicato Profissional.

22. As empresas descontarão 10% (dez por cento) do salário base de todos os empregados, em 02 (duas) parcelas, através de folha de pagamento, em favor do Sindicato Profissional, a título de taxa assistencial, nos meses de novembro de 1990 e janeiro de 1991, já reajustados, incidindo sobre os percentuais de 165% e 27%, a ser recolhido à citada entidade beneficiária até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, ou seja, até 10 de dezembro de 1990 e 10 de janeiro de 1991, assegurado o direito de oposição ao desconto, no prazo de 15 (15) dias, a contar da data de publicação dos acordos.



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221-8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas



23. Todos os descontos efetuados em folha de pagamento pelas empresas em favor do Sindicato Profissional deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, à Tesouraria do Sindicato referido. Após o dia 10 (dez) as empresas deverão recolher os descontos na conta do Sindicato ou na Caixa Econômica Federal Agência Rosa da Fonseca. (conta nº 683/6).

24. Na hipótese do empregado ser readmitido na mesma empresa, para exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercidas, é vedada a celebração de contrato de experiência.

25. O dirigente sindical, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial ou com empregados desses, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar, podendo fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto referir-se à segurança e medicina do trabalho.

26. As empresas, desde que notificadas pelo Sindicato Profissional e por autorização do empregado, descontarão do salário desse os valores para pagamento de convênios celebrados pelo Sindicato Profissional em benefício dos trabalhadores.

27. Ficam as empresas obrigadas a fornecer ao Sindicato Profissional, mediante reclamação dos trabalhadores, documentos probatórios do cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo.

28. Ficam asseguradas todas as conquistas obtidas em Acordos e Convenções anteriores, pela lei, bem como as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa.

29. As partes acordantes resolvem estabelecer o mês de maio de 1991 para discussão de Termo Aditivo visando promover reposição salarial em virtude de eventual perda.

30. As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer das cláusulas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221-8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055.
Maceió - Alagoas



31. As conquistas obtidas pela categoria profissional abrangem todas as empresas gráficas existentes na base territorial de representação do Sindicato Profissional.

32. Quando da aquisição das férias as empresas deverão efetuar o pagamento dos vencimentos e de todas as vantagens, até um dia antes da saída para o gozo das férias.

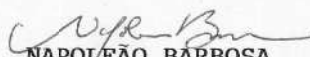
33. Para qualquer divergência que por ventura ocorrer, quanto à aplicação das cláusulas acordadas, as partes deverão enviar esforços no sentido de resolvê-la diretamente através de conciliação.

34. O presente **Acordo Judicial** vigorará de 01 de novembro de 1990 até 31 de outubro de 1991.

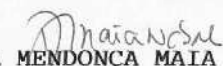
35. As custas deste processo, a serem arbitrados na forma da lei, serão pagas pela entidade sindical patronal acordante.

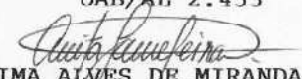
Este **Acordo Judicial**, celebrado nos autos do processo **DC 120/90**, foi datilografado em 06 (seis) laudas, contendo a assinatura das partes e de seus advogados.

Maceió-Al, 05 de dezembro de 1990.


NAPOLEÃO BARBOSA
Presidente FIEA


ADALBERTO VIEIRA COUTINHO
Presidente Sindicato Profissional


DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE
OAB/AL 2.433


ANITA LIMA ALVES DE MIRANDA GAMELEIRA
OAB/AL 2.500



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221-8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas



Maceió-Al, 26 de novembro de 1990.

Exmo. Sr.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ-AL

Senhor Juiz,

Pelo presente, credenciamos o Senhor **José Hélio Barbosa Lima**, brasileiro, solteiro, CIC nº 291.509.494-20, nosso empregado, portador da CTPS nº 068.120 Série nº 552ª, para nos representar no DC nº 122/90, proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de Alagoas, com audiência designada para às 10:00 horas do dia 27 de novembro de 1990.

Atenciosamente

NAPOLEÃO BARBOSA

Presidente

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO	Recebido a firma de Napoleão Barbosa, Secretário Geral
TABELA	
Claudinete Maria de Lima	
Escrevente	
Roberto Macêdo Rocha	
Av. Moreira Lima, 30	
MACEIÓ - AL	
	27 de Novembro de 1990
	m testemunha da verdade

REMESSA

Nesta data, faço remessa com presentes

autos a TRT - 6ª Região

em, 01/12/90

Director de Secretaria

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao
ao

g. P.

Recife,

19 de

12

de 19 90

Director do S. C. P.

Remeto os autos a Procuradoria
Regional, para os fins de direito.

Em, 20.12.90

Milton Lyra

Adv. Presidente do TRT 6ª. Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

pur

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, foram lidos os autos do Tribunal Re-

Recife, 20 de 12 de 1990
AG

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública, foi o prelo
sente processo nº 11.111-00 do Procurador
EVERALDO GASPÁR LOPES DE ANDRADE.

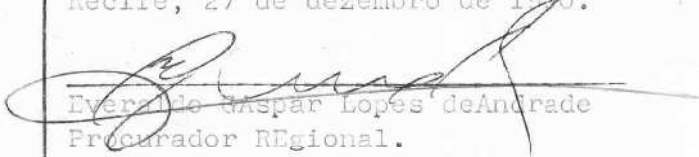
Recife, 21 de 12 de 1990
AG

PARECER

1. Conciliação que representa a vontade das partes. Todavia, apresentamos duas restrições. A primeira, para excluir a expressão "ou não", contida na cláusula 21 (fls. 145), para evitar quebra do princípio da liberdade de filiação. A segunda, para permitir a oposição do não associado, quanto ao desconto assistencial previsto na cláusula 22, no prazo de dez dias, a partir da publicação do Acórdão.

2. Diante do exposto, somos pela homologação parcial da conciliação. É o parecer.

Recife, 27 de dezembro de 1990.


Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador Regional.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebi os autos do Procurador
EVERALDO GASPARI DE ANDRADE,
remeto os ao TRT-6 Regional do Trabalho,

Recife, 07 de 01 de 1991

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 07/01/91

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- *DC-120190*

Em, *14 JAN 1991*

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ REGINALDO VALENÇA**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **JUIZA THEREZA LAFAYETTE BITU**

Em, *14 JAN 1991*

[Assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, *14 JAN 1991*

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Recebidos nesta data

14 / 01 / 90

[Assinatura]

Gab. Juiz Reginaldo Valença

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

[Assinatura]
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

[Assinatura]
Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-120/90.....

CERTIFICO que, em sessão ... 9. P. d. i. n. a. P. i. a. ... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... CLÓVIS CORRÊA FILHO, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Reginaldo Valença (Relator), Gondim Filho, Theresa Lafayette, Bitu, Irene Queiroz, Josias Figueiredo, Fernando Cabral, Itamar Omena, Hélio Coutinho Filho, Melqui Roma Filho, João Bandeira e Adalberto Guerra Filho, ... resolveu o Tribunal Pleno, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar em parte a conciliação de fls., dando nova redação às cláusulas 21ª e 22ª, a fim de que produza os seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Este Acordo Judicial - baseado no artigo 362 da C.L.T., tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas aqui representadas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados definidos na cláusula seguinte; Cláusula 2ª - São beneficiários / deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical / obreira (trabalhadores nas Indústrias Gráficas - 12º Grupo da CNTI do quadro a que se refere o artigo 577 da C.L.T.), laboram para as empresas representadas, excetuados aqueles que embora trabalhando para as empresas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (artigo 511 da C.L.T.) , ou nelas exercem, ainda como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85); Cláusula 3ª - Fica assegurado aos empregados / componentes da categoria profissional acordante um reajuste salarial total / correspondente a 236,55% (duzentos e trinta e seis vírgula cinquenta e cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de março de 1990, a ser implementado da seguinte forma: a) 165% (cento e sessenta e cinco por cen

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC- 120/90

Fls.02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
cento) nos salários de 1º de novembro de 1990, incidente sobre os salários do
mês de março de 1990; b) 27% (vinte e sete por cento) nos salários de 1º de
janeiro de 1991, incidente sobre os salários do mês de novembro de 1990; Cláu
sula 4ª - A partir de 1º de novembro de 1990, início de vigência desta senten
ça normativa, os pisos salariais da categoria ficam estabelecidos na forma se
guinte: Área de Administração e Acabamento - CR\$13.798,51 (treze mil, setecen
tos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta e hum centavo) mensais; Área de
Tipografia - CR\$16.065,42 (dezesseis mil, sessenta e cinco cruzeiros e qua
renta e dois centavos) mensais; Área de Off-Set - CR\$17.740,96 (dezessete mil
setecentos e quarenta cruzeiros e noventa e seis centavos) mensais; Cláusula /
5ª - Aos iniciantes da categoria, e até 06 (seis) meses de registro contra -
tual de trabalho, será pago o salário mínimo estabelecido em lei. Após esse /
prazo será pago o piso salarial constante da cláusula quarta; Cláusula 6ª - A
despeito da menção aos valores mensais dos pisos salariais, o modo de pagamen
to (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por tarefa, por produção ,
eto) será o que melhor convier às empresas, respeitados, porém, os direitos /
dos atuais empregados; Cláusula 7ª - Será garantido ao profissional promovido
por função salário igual aos demais empregados do setor; Cláusula 8ª - O empre
gado no período de um ano que antecede a data em que, comprovadamente, através/

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT ^{DC} 120/90

Fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu
através de lançamento em sua Carteira Profissional ou documento hábil do INPS,
passe a fazer jus à aposentadoria integral da Previdência Social e que tenha /
trabalhado seis anos na mesma empresa, terá assegurada sua estabilidade no em-
prego, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou acordo entre as par-
tes, devidamente assistido pelo Sindicato Profissional, e desde que requeira a
aposentadoria no tempo limite; Cláusula 9ª - O empregado, nos termos da cláusu-
la anterior, acusado de falta grave, poderá ser suspenso de suas funções, mas
a sua dispensa só se tornará efetiva após inquérito em que se verifique a pro-
cedência da acusação; Cláusula 10ª - O abono pecuniário referente à férias, ain-
da em vigor, quando requerido pelo empregado, será deferido de acordo com a /
lei; Cláusula 11ª - O adicional de insalubridade, quando devido, será pago de
acordo com o grau constatado através de perícia realizada pelo técnico do Mi-
nistério do Trabalho; Cláusula 12ª - A jornada de trabalho é a legal. Ocorren-
do prorrogação as horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cin-
quenta por cento), admitindo-se, entretanto, a compensação da jornada de traba-
lho; Cláusula 13ª - Em caso de necessidade de execução de serviços inadiáveis/
em dias dedicados ao repouso remunerado, as horas serão remuneradas com acrés-
cimo de 100% (cem por cento), além do gozo do repouso em outro dia, mediante /
escala a critério da empresa. São excluídas do disposto nesta cláusula as em-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC- 120/90

Fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juizes
..... resolveu
empresas jornalísticas e seus trabalhadores gráficos, a teor do Decreto nº ...
94.591, de 10 de julho de 1987; Cláusula 14ª - Quando da execução de serviços/
inadiáveis, as empresas se comprometem a comunicar ao empregado ou através do
Sindicato Profissional, antes da realização dos serviços, com a devida especi-
ficação do trabalho a ser executado, ressalvados, entretanto, as empresas jor-
nalísticas e seus trabalhadores gráficos; Cláusula 15ª - As horas extras tra-
balhadas deverão ser pagas juntamente com o pagamento do salário do empregado,
respeitados, porém, a forma de pagamento das empresas que o fazem antecipada -
mente; Cláusula 16ª - Fica assegurado ao empregado que tiver sua jornada de /
trabalho prorrogada por mais de 02 (duas) horas, o fornecimento gratuito de um
lanche condigno com o período de horas trabalhadas; Cláusula 17ª - Em caso de
prestação de serviços inadiáveis, em dias de domingos e feriados, no período /
compreendido entre às 22:00 horas e às 05:00 da manhã do dia seguinte, as em-
presas proporcionarão aos empregados condução local de trabalho até as resi-
dências dos mesmos; Cláusula 18ª - Ao empregado de empresa com mais de 100 /
(cem) obreiros, que for eleito Presidente do Sindicato Profissional acordante,
será assegurada licença remunerada durante a vigência de seu mandato, somente
enquanto o mesmo estiver no exercício efetivo do cargo; Cláusula 19ª - As em-
presas da categoria econômica reconhecerão os atestados médicos fornecidos por
profissionais aptos na forma e gradação estabelecida pela lei; Cláusula 20ª -
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-120/90
Fls. 05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
Cláusula 20ª - As empresas proporcionarão a seus empregados atendimento no am-
bulatório do Hospital do Sesi, mediante a permanente atualização da Guia de /
Recolhimento ao órgão Previdenciário, junto ao Sesi e Guias de Requisição gra-
tuitas para atendimento inicial (consultas), ressalvadas as empresas que pos-
suam serviço médico próprio ou conveniado; Cláusula 21ª - As empresas descon-
tarão mensalmente, de todos os empregados sindicalizados, em favor do Sindi-
cato Profissional Acordante, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário/
mínimo, assegurando-se aos não sindicalizados o direito de se oporem ao des-
conto, em um prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro desconto, cuja oposi-
ção será remetida ao Sindicato Profissional; Cláusula 22ª - As empresas des-
contarão 10% (dez por cento) do salário base de todos os empregados, em 02
(duas) parcelas, através de folha de pagamento, em favor do Sindicato Profis-
sional, a título de taxa assistencial, nos meses de novembro de 1990 e janeiro
de 1991, já reajustados, incidindo sobre os percentuais de 165% (cento e
sessenta e cinco por cento) e 27% (vinte e sete por cento), a ser recolhido à
citada entidade beneficiária até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, ou
seja, até 10 de dezembro de 1990 e 10 de janeiro de 1991, assegurado o direi-
to de oposição ao não associado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data
da publicação do Acórdão; Cláusula 23ª - Todos os descontos efetuados em folha

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC- 120/90
Fls. 06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
folha de pagamento pelas empresas em favor do Sindicato Profissional deverão/
ser recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, à Tesoura-
ria do Sindicato referido. Após o dia 10 (dez) as empresas deverão recolher
os descontos na conta do Sindicato ou na Caixa Econômica Federal, Agência Ro-
sa da Fonseca (conta nº 683/6); Cláusula 24ª - Na hipótese do empregado ser
readmitido na mesma empresa para exercer as mesmas funções por ele anterior-
mente exercidas, é vedada a celebração de contrato de experiência; Cláusula /
25ª - O dirigente sindical, no exercício de suas funções, desejando manter /
contato com a empresa de sua base territorial ou com empregados desses, terá
garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar, podendo fa-
zer-se acompanhar de assessor, quando o assunto referir-se à segurança e me-
dicina do trabalho; Cláusula 26ª - As empresas, desde que notificadas pelo /
Sindicato Profissional e por autorização do empregado, descontarão do salário
desse os valores para pagamento de convênios celebrados pelo Sindicato Pro-
fissional em benefício dos trabalhadores; Cláusula 27ª - Ficam as empresas /
obrigadas a fornecer ao Sindicato Profissional, mediante reclamação dos traba-
lhadores, documentos probatórios do cumprimento de qualquer das cláusulas des-
te Acordo; Cláusula 28ª - Ficam asseguradas todas as conquistas obtidas em
Acordos e Convênios anteriores, pela lei, bem como as condições mais favorá-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC- 120/90
Fls. 07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
favoráveis já existentes em cada empresa; Cláusula 29ª - As partes acordantes
resolvem estabelecer o mês de maio de 1991 para discussão do Termo Aditivo vi
sando promover reposição salarial em virtude de eventual perda; Cláusula 30ª -
As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer das cláusulas serão /
dirimidas pela Justiça do Trabalho; Cláusula 31ª - As conquistas obtidas pe-
la categoria profissional abrange todas as empresas gráficas existentes na
base territorial de representação do Sindicato Profissional; Cláusula 32ª - /
Quando da aquisição das férias as empresas deverão efetuar o pagamento dos /
vencimentos e de todas as vantagens até um dia antes da saída para o gozo das
férias; Cláusula 33ª - Para qualquer divergência que porventura ocorrer, /
quanto à aplicação das cláusulas acordadas, as partes deverão emvidar esfor-
ços no sentido de resolvê-la diretamente através de conciliação; Cláusula 34ª
O presente Acordo Judicial vigorará de 01 de novembro de 1990 até 31 de outu-
bro de 1991; Cláusula 35ª - As custas deste processo, a serem arbitradas na
forma da lei, serão pagas pela entidade sindical patronal acordante, calcula-
das sobre 10 (dez) valores de referência; vencidos a Exma. Sra. Juíza The-
reza Lafayette Bitu, que homologava o acordo sem restrições; e os Exmos. Srs.
Juízes Josias Figueirêdo, João Bandeira e Adalberto Guerra Filho que homolo-
gavam em parte a conciliação de fls., assegurando, na cláusula 21ª, o desconto
somente ao empregado associado. ////

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 17 de 01 de 1991.

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

CONCLUSÃO

ESTA DATA FAÇO ESSES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ REGINALDO VALENÇA

RECIFE, 18 DE janeiro DE 1991

Margarida Lira

Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Recebidos nesta data.

Recife 18/01/91

Reginaldo Valença
Gab. Juiz Reginaldo Valença

Devolvidos à Secretaria do Pleno, nesta

1ª. com o acórdão devidamente datilogra-

Recife 23/01/91

Reginaldo Valença
Gab. Juiz Reginaldo Valença

Recebido, nesta data, o presente pro-
cesso e remetido o acórdão para co-
lida das assinaturas.

Recife 23 de 01 de 1991

Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

D O ACÓRDÃO QUE SEGUIR

RECIFE, 24 DE Janeiro

DE 1951

Margarida Lira

Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO

PROC. TRT-DC-120/90

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS
DE MACEIÓ

SUSCITADOS : IGASA - INDÚSTRIA GRÁFICA ALAGOANA LTDA E OUTRAS -
(42) REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS -
DO ESTADO DE ALAGOAS

A C O R D ã O

-

EMENTA: Acordo que se homologa, com re-
tificações às cláusulas 21ª e -
22ª, para que produza os seus -
jurídicos efeitos.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômi-
ca, proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gra-
ficas de Maceió, contra IGASA - Indústria Gráfica Alagoana Ltda.
e outras (42) representadas pela Federação das Indústrias do Es-
tado de Alagoas, requerendo a concessão das vantagens e condi-
ções de trabalho constantes da pauta de reivindicações de fls.
03/10.

A petição foi instruída com a documen-
tação necessária à instauração do dissídio.

O Juiz Presidente deste Tribunal, dele-
gou as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862 a uma das
Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL (fls. 46 v.).

Na audiência de conciliação e instru-
ção (fls. 141) as partes juntaram aos autos acordo firmado en-
tre elas, consubstanciado no Memorial de fls. 142/147.

Encerrada a instrução, foram os autos
remetidos a este TRT.

A Procuradoria Regional, em parecer do
Dr. Everaldo Gaspar, (fls. 149), opina pelo deferimento parcial
de conciliação, fazendo restrição quanto as cláusulas 21 e 22.

É o relatório.



PROC. TRT-DC-120/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

- 02 -

Acórdão — Continuação —

VOTO:

Na conformidade do parecer da Procuradoria Regional, há que se homologar parcialmente o acordo de fls. 142/147.

De se deferir, em parte, a cláusula 21ª (fls. 145) restringindo a obrigatoriedade do desconto da contribuição social apenas aos empregados associados. Não há que se efetuar esse desconto também quanto aos não associados, sob pena de violar o princípio da liberdade da associação sindical.

Quanto à cláusula 22ª (fls. 145), deve ficar consignado o direito de oposição ao desconto da taxa assistencial, do empregado não sindicalizado, no prazo de dez dias a partir da publicação do acórdão.

Ante o exposto, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologo parcialmente a conciliação de fls. 142/147.

Assim, A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar em parte a conciliação de fls., dando nova redação às cláusulas 21ª e 22ª, a fim de que produza os seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Este Acordo Judicial - baseado no artigo 862 da C.L.T., tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas aqui representadas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados definidos na cláusula seguinte; Cláusula 2ª - São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (trabalhadores nas Indústrias Gráficas - 12ª Grupo da CNTI do quadro a que se refere o artigo 577 da C.L.T.), laboram para as empresas representadas, excetuados aqueles que embora trabalhando para as empresas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (artigo 511 da C.L.T.), ou nelas exercem, ainda como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85); Cláusula 3ª - Fica assegurado aos empregados compo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

nentes da categoria profissional acordante um reajuste salarial total correspondente a 236,55% (duzentos e trinta e seis vírgula cinquenta e cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de março de 1990, a ser implementado da seguinte: a) 165% (cento e sessenta e cinco por cento) nos salários de 1º de novembro de 1990, incidente sobre os salários do mês de março de 1990; b) 27% (vinte e sete por cento) nos salários de 1º de janeiro de 1991, incidente sobre os salários do mês de novembro de 1990; Cláusula 4ª - A partir de 1º de novembro de 1990, início de vigência desta sentença normativa, os pisos salariais da categoria ficam estabelecidos na forma seguinte: Área de Administração e Acabamento - CR\$13.798,51 (treze mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta e hum centavos) mensais; Área de tipografia - CR\$16.065,42 (dezesseis mil, e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos) mensais; Área de Off-Set - CR\$ 17.740,96 (dezesseis mil setecentos e quarenta cruzeiros e noventa e seis centavos) mensais; Cláusula 5ª - Aos iniciantes da categoria, e até 06 (seis) meses de registro contratual de trabalho será pago o salário mínimo estabelecido em Lei. Após esse prazo, será pago o piso salarial constante da cláusula quarta; Cláusula 6ª - A respeito da menção aos valores mensais dos pisos salariais, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por tarefa, por produção, etc) será o que melhor convier às empresas, respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados; Cláusula 7ª - Será garantido ao profissional promovido por função salário igual aos demais empregados do setor; Cláusula 8ª - O empregado no período de um ano que antecede a data em que, comprovadamente, através de lançamento em sua Carteira Profissional ou documento hábil do INPS, passe a fazer jus à aposentadoria integral da Previdência Social e que tenha trabalhado seis anos na mesma empresa, terá assegurada sua estabilidade no emprego, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou acordo entre as partes, devidamente assistido pelo Sindicato Profissional, e desde que requeira a aposentadoria no tempo limite; Cláusula 9ª - O empregado, nos termos da cláusula anterior, acusado da falta grave, poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua -



PROC. Nº. TRT-DC-120/90



- 04 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

dispensa só se tornará efetiva após inquérito em que se verifique a procedência da acusação; Cláusula 10ª - O abono pecuniário referente à férias, ainda em vigor, quando requerido pelo empregado, será deferido de acordo com a lei; Cláusula 11ª - O adicional de insalubridade, quando devido, será pago de acordo com o grau constatado através de perícia realizada pelo técnico do Ministério do Trabalho; Cláusula 12ª - A jornada de trabalho é a legal. Ocorrendo prorrogação as horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), admitindo-se, entretanto, a compensação da jornada de trabalho; Cláusula 13ª - Em caso de necessidade de execução de serviço inadiáveis em dias dedicados ao repouso remunerado, as horas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), além do gozo do repouso em outro dia, mediante escala a critério da empresa. São excluídas do disposto nesta cláusula as empresas jornalísticas e seus trabalhadores gráficos, a teor do Decreto nº 94.591, de 10 de julho de 1987; Cláusula 14ª - Quando da execução de serviços inadiáveis, as empresas se comprometem a comunicar ao empregado ou através do Sindicato Profissional, antes da realização dos serviços, com a devida especificação do trabalho a ser executado, ressalvados, entretanto, as empresas jornalísticas e seus trabalhadores gráficos; Cláusula 15ª - As horas extras trabalhadas deverão ser pagas juntamente com o pagamento do salário do empregado, respeitados, porém, a forma de pagamento das empresas que o fazem antecipadamente; Cláusula 16ª - Fica assegurado ao empregado que tiver sua jornada de trabalho prorrogada por mais de 02 (duas) horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas trabalhadas; Cláusula 17ª - Em caso de prestação de serviços inadiáveis, em dias de domingo e feriados, no período compreendido entre às 22:00 horas e às 05:00 da manhã do dia seguinte, as empresas proporcionarão aos empregados condução local de trabalho até as residências dos mesmos; Cláusula 18ª - Ao empregado de empresa com mais de 100 (cem) obreiros, que for eleito Presidente do Sindicato Profissional a cordante, será assegurada licença remunerada durante a vigência de seu mandato, somente enquanto o mesmo estiver no exercício



PROC. TRT-DC-120/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

- 05 -

Acórdão — Continuação —

efetivo do cargo; Cláusula 19ª - As empresas da categoria econômica reconhecerão os atestados médicos fornecidos por profissionais aptos na forma e gradação estabelecida pela lei; Cláusula 20ª - As empresas proporcionarão a seus empregados atendimento no ambulatório do Hospital do Sesi, mediante a permanente atualização da Guia de Recolhimento ao órgão Previdenciário, junto ao Sesi e Guias de Requisição gratuitas para atendimento inicial (consultas), ressalvadas as empresas que possuam serviço médico próprio ou conveniado; Cláusula 21ª - As empresas descontarão mensalmente, de todos os empregados sindicalizados, em favor do Sindicato Profissional Acordante, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo assegurando-se aos não sindicalizados o direito de se oporem ao desconto, em um prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro desconto, cuja oposição será remetida ao Sindicato Profissional; Cláusula 22ª - As empresas descontarão 10% (dez por cento) do salário base de todos os empregados, em 02 (duas) parcelas, através de folha de pagamento, em favor do Sindicato Profissional, a título de taxa assistencial, nos meses de novembro de 1990 e janeiro de 1991, já reajustados, incidindo sobre os percentuais de 165% (cento e sessenta e cinco por cento) e 27% (vinte e sete por cento), a ser recolhido à citada entidade beneficiária até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, ou seja, até 10 de dezembro de 1990 e 10 de janeiro de 1991, assegurado o direito de oposição ao não associado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do Acórdão; Cláusula 23ª - Todos os descontos efetuados em folha de pagamento pelas empresas em favor do Sindicato Profissional deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, à Tesouraria do Sindicato referido. Após o dia 10 (dez) as empresas deverão recolher os descontos na conta do Sindicato ou na Caixa Econômica Federal, Agência Rosa da Fonseca (conta nº ... 683/6); Cláusula 24ª - Na hipótese do empregado ser readmitido na mesma empresa para exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercidas, é vedada a celebração de contrato de experiência; Cláusula 25ª - O dirigente sindical, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial ou com empregados desses, terá garantido o atendimento pelo re-



PROC. TRT-DC-120/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 06 -

Acórdão - Continuação -

presentante que a empresa designar, podendo fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto referir-se à segurança e medicina do trabalho; Cláusula 26ª - As empresas, desde que notificadas pelo Sindicato Profissional e por autorização do empregado, descontarão do salário desse o valores para pagamento de convênios celebrados pelo Sindicato Profissional em benefício dos trabalhadores; Cláusula 27ª - Ficam as empresas obrigadas a fornecer ao Sindicato Profissional, mediante reclamação dos trabalhadores, documentos probatórios do cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo; Cláusula 28ª - Ficam asseguradas todas as conquistas obtidas em Acordos e Convenções anteriores, pela lei, bem como as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa; Cláusula 29ª - As partes acordantes resolvem estabelecer o mês de maio de 1991 para discussão do Termo Aditivo visando promover reposição salarial em virtude de eventual perda; Cláusula 30ª - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer das cláusulas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho; Cláusula 31ª - As conquistas obtidas pela categoria profissional abrangem todas as empresas gráficas existentes na base territorial de representação do Sindicato Profissional; Cláusula 32ª - Quando da aquisição das férias as empresas deverão efetuar o pagamento dos vencimentos e de todas as vantagens até um dia antes da saída para o gozo das férias; Cláusula 33ª - Para qualquer divergência que porventura ocorrer, quanto à aplicação das cláusulas acordadas, as partes deverão emvidar esforços no sentido de resolvê-la diretamente através de conciliação; Cláusula 34ª - O presente acordo Judicial vigorará de 01 de novembro de 1990 até 31 de outubro de 1991; Cláusula 35ª - As custas deste processo, a serem arbitradas na forma da lei, serão pagas pela entidade sindical patronal acordante, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência; vencidos a Exmª. Sra. Juíza Thereza Lafayette Bitu, que homologava o acordo sem restrições; e os Exmos. Srs. Juízes Josias Figueirêdo, João Bandeira e Adalberto Guerra Filho que homologavam em parte a conciliação de fls., assegurando, na cláusula 21ª, o desconto somente ao empregado associado.

Recife, 17 de janeiro de 1991.



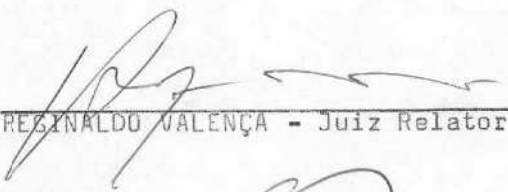
PROC. TRT-DC-120/90

- 07 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —


CLOVIS CORRÊA FILHO - Juiz Presi-
dente em exercício do TRT da Sex-
ta Região


REGINALDO VALENÇA - Juiz Relator


José Sebastião do Arcoverde Rabêlo
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



RECEBIMENTO

Recebidos nesta data.

Re, 24 JAN 1991

[Assinatura]
Chefe do SPA

CERTIDÃO

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 22/91
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 01 FEV 1991

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC. 120/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do
dia 02 FEV 1991

Recife, 04 FEV 1991

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. 111- 90-12318

Recuse,

12/03/91
Diretor do Serviço de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, *12* DE *março* DE 19 *91*

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Recebido em <i>12/03/91</i>
As <i>17:45</i> horas
Do (a) <i>S. P. O.</i>
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS
Av. Fernandes Lima, 385 - Farol
Edif. Casa da Indústria -- 4º e 5º andares
CEP: 57055

ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica essa Federação, pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.055,70(um mil e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-120/90, face a certidão de julgamento de fls. 155/157.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos quinze dias de março do ano de um mil novecentos e noventa e e um.

Eu, Wânia de Fátima Almeida, datilografei a presente, que vai assinada pela Ilma. Sra. Diretora da Secretaria Judiciária - Substituta.

M. Luíza Duarte de Mello
M^{te} LUÍZA DUARTE DE MELLO

Diretora da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região- Subst^a



JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
das fls. 168/169 -

Recife, 05 de abril de 1991
M. J. Quasteden eus
Diretor de Secretaria Judiciária



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE MACEIÓ

(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)

Edif. CASA DA INDÚSTRIA Av. Fernandes Lima, 385 - 5º andar - Telefone PABX 221-8288
Telex 822 (113) Caixa Postal, 103 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

Maceió, 26 de março de 1991 TRT

6ª. Região

Fl. 168

Prezada Senhora,

Em atenção à intimação para pagamento das custas processuais referentes ao processo TRT DC 122/90, encaminho a Vossa Senhoria comprovante do recolhimento da importância de CR\$ 1.055,70 das referidas custas.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Djalma Mendonça Maia Nobre
DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE
Advogado

ILMA. SRA. DRA.

MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

DD; Diretora Substituta da Secretária Judiciária
do TRT da 6ª Região

Recife/PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

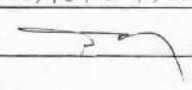
Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 09 de Set de 1991


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 10/04/91.

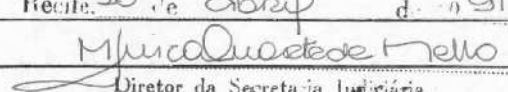

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

para (a)

Arquivo Geral
Recife, 10 de abril de 1991


Diretor da Secretaria Judiciária